

OS INFORMATIVOS CRBio E FIERN.
Legislação Relativa à Área de Meio Ambiente.
Diplomas Legais Recentes.
Atualizado em 27.05.16.

JANEIRO

Decreto nº 8.612, de 21 de dezembro de 2015. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Institui a Sala Nacional de Coordenação e Controle, para o enfrentamento da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus.

Medida provisória nº 712, de 29 de janeiro de 2016. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do **Vírus da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus.**

Lei nº 13.233, de 29 de dezembro de 2015. Obriga, nas hipóteses que especifica, a veiculação de mensagem de advertência sobre o risco de escassez e de incentivo ao consumo moderado de água. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 111, janeiro de 2016.

Lei nº 13.196, de 1º de dezembro de 2015. Autoriza o Poder Executivo federal a atualizar monetariamente o valor dos preços dos serviços e produtos e da taxa estabelecidos pela Lei nº 6.938, de 31/8/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 111, janeiro de 2016.

Decreto nº. 8.629, de 30 de dezembro de 2015. Altera o Decreto nº 7.217, de 21/6/2010, que regulamenta a Lei nº 11.445, de 5/1/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 111, janeiro de 2016.

Resolução Normativa ANEEL nº. 696, de 15 de dezembro de 2015. Estabelece critérios para classificação, formulação do Plano de Segurança e realização da Revisão Periódica de Segurança em barragens fiscalizadas pela Aneel de acordo com o que determina a Lei nº 12.334, de 20/9/2010. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 111, janeiro de 2016.

Resolução CONAMA nº. 473, de 11 de dezembro de 2015. Prorroga os prazos previstos no §2º do art. 1º e inciso III do art. 5º da Resolução nº 428, de 17/12/2010, que dispõe no âmbito do licenciamento ambiental sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação (UC), de que trata o § 3º do artigo 36º da Lei nº 9.985 de 18/7/2000, bem como sobre a ciência do órgão responsável pela administração da UC no caso de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA-RIMA. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 111, janeiro de 2016.

Resolução conjunta ANA/DAEE/IGAM/INEA nº 1.382, de 7 de dezembro de 2015. Dispõe sobre as condições de operação a serem observadas para o Sistema Hidráulico Paraíba do Sul, que compreende tanto os reservatórios localizados na bacia quanto as estruturas de transposição das águas do rio Paraíba do Sul para o Sistema Guandu. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 111, janeiro de 2016.

Resolução Conama nº. 472, de 27 de novembro de 2015. Dispõe sobre o uso de dispersantes químicos em incidentes de poluição por óleo no mar. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 111, janeiro de 2016.

Portaria MMA nº. 372, de 3 de dezembro de 2015. Institui o Grupo de Trabalho denominado GT TCFA com o objetivo de estabelecer critérios técnicos que permitam a edição de ato normativo que discipline os critérios e percentuais de repartição da receita proveniente da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA), entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), bem como estabelecer diretrizes claras e objetivas para a definição das ações que estão abrangidas pelas atividades de fiscalização e controle. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 111, janeiro de 2016.

Portaria MT nº. 375, de 3 de dezembro de 2015. Constitui Grupo de Trabalho com o objetivo de apoiar as atividades necessárias à realização dos estudos ambientais relativos ao licenciamento ambiental das obras previstas no Programa de Concessões, cujas atividades estejam sob a responsabilidade da Empresa de Planejamento e Logística (EPL). Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 111, janeiro de 2016.

Portaria MMA nº. 370, de 2 de dezembro de 2015. Estabelece a Estratégia Nacional para Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa Provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal, Conservação dos Estoques de Carbono Florestal, Manejo Sustentável de Florestas e Aumento de Estoques de Carbono Florestal (REDD+) do Brasil (ENREDD+). Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 111, janeiro de 2016.

Portaria da Secretaria de infraestrutura portuária nº. 525, de 18 de novembro de 2015. Define os critérios mínimos para elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA), conforme Portaria nº 338/2015. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 111, janeiro de 2016.

Portaria Interministerial nº. 390, de 18 de novembro de 2015. Institui o Plano Nacional de Juventude e Meio Ambiente (PNJMA). Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 111, janeiro de 2016.

Convênio ICMS nº 168, de 18 de dezembro de 2015. Altera o Convênio ICMS nº 51/99, que autoriza os Estados do Mato Grosso e São Paulo a conceder isenção nas operações com embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas, bem como nas respectivas prestações de serviços de transporte e exclui o Estado de Santa Catarina do Convênio ICMS nº 42/01 que concede isenção do ICMS nas

operações com embalagem de agrotóxicos e respectivas tampas. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 111, janeiro de 2016.

PLS nº. 794/2015. Altera as Leis nº 6.938, de 31/8/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e nº 7.347, de 24/7/1985, que disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico turístico e paisagístico, e dá outras providências, para definir dano ambiental e estabelecer a necessidade de indenização quanto aos impactos econômicos dele decorrentes. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 111, janeiro de 2016.

PLS nº. 770/2015. Acrescenta § 4º à Lei nº 9.433, de 8/1/1997, para assegurar os recursos arrecadados sejam destinados a obras que tenham por finalidade a melhoria da quantidade e qualidade dos recursos hídricos da bacia hidrográfica. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 111, janeiro de 2016.

PL nº. 4.242/2015. Dispõe sobre a impressão de informações sobre a preservação, reutilização e uso racional da água na contracapa dos livros didáticos adotados pelas escolas estaduais e municipais com a finalidade de combater a cultura do desperdício e estimular a racionalização do consumo da água. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 111, janeiro de 2016.

PL nº. 4.226/2015. Dispõe sobre a criação do Programa de Identificação, Cadastramento e Preservação de Nascentes de Água no âmbito nacional, através do Ministério do Meio Ambiente, com o escopo de melhor os recursos hídricos naturais. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 111, janeiro de 2016.

PL nº. 4.214/2015. Dispõe sobre normas e diretrizes para a verificação da segurança de barragens de qualquer natureza e de depósitos de resíduos tóxicos industriais, objetivando evitar danos ambientais e tragédias humanas. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 111, janeiro de 2016.

PL nº. 4.210/2015. Institui a obrigatoriedade do uso de torneira com temporizador de vazão, em todos os órgãos públicos, com o intuito de evitar o desperdício de água. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 111, janeiro de 2016.

PL nº. 4.203/2015. Acrescenta parágrafo único ao art. 42 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3/10/1941, para dispor sobre a proibição de se ouvir som nos veículos em nível de pressão sonora superior a 80 decibéis, combatendo a poluição sonora, reconhecida como um dos maiores problemas ambientais e de saúde pública do mundo moderno. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 111, janeiro de 2016.

PL nº. 4.167/2015. Acrescenta o inciso XIII, no art. 3º da Lei nº 9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), para incluir como uns dos princípios da educação nacional, a consciência ecológica e ambiental, e o

consumo responsável. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 111, janeiro de 2016.

PL nº. 4.136/2015. Altera a lei nº 4.502, de 30/11/1964, isentando do IPI os produtos que compõem sistema de coleta, armazenamento e utilização de águas pluviais. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 111, janeiro de 2016.

PL nº. 4.133/2015. Dispõe sobre a instalação de painéis solares fotovoltaicos nos hospitais da rede pública e particular em território nacional com o objetivo de reduzir gastos com o consumo de energia elétrica e danos ao meio ambiente. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 111, janeiro de 2016.

PL nº. 4.123/2015. Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de projetos de arborização urbana em novos loteamentos ou parcelamentos. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 111, janeiro de 2016.

PL nº. 4.060/2015. Dispõe sobre coleta, escoamento e aproveitamento da água proveniente do processo de condensação de aparelhos de ar condicionado. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 111, janeiro de 2016.

PL nº. 4.049/2015. Acrescenta o inciso III, com as alíneas a, b e c; no art. 56 da Lei nº 9.605, de 12/2/1998, para tornar crime ambiental a comercialização de produtos acondicionados em embalagens PET, sem providenciar ponto de coleta e convênio com recicladores para correta destinação do produto. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 111, janeiro de 2016.

PL nº. 3.981/2015. Aumenta a pena do crime de queimada, alterando a Lei nº 9.605, de 1998. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 111, janeiro de 2016. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 111, janeiro de 2016.

PL nº. 3.940/2015. Dispõe sobre a destinação final e a disposição final dos resíduos sólidos e rejeitos da mineração. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 111, janeiro de 2016.

PL nº. 3.849/2015. Disciplina a coleta de resíduos sólidos nos edifícios residenciais e comerciais. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 111, janeiro de 2016.

PL nº. 3.829/2015. Acresce dispositivo à Lei nº 6.938, de 31/8/1981, e dá outras providências, tratando da inclusão nos processos de licenciamento ambiental de atividades mineradoras de projetos de piscicultura como parte integrante do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 111, janeiro de 2016.

PL nº. 3.816/2015. Altera a redação do artigo 75 da Lei nº 9.605, de 1998, que Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, para estabelecer novos valores mínimo e máximo da multa por infração administrativa. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 111, janeiro de 2016.

PL nº. 3.813/2015 – Obriga as empresas produtoras, distribuidoras e envasadoras de garrafas de tereftalato de polietileno (PET) ou plásticas em geral a desenvolver programas de reciclagem, reutilização ou reaproveitamento desses produtos. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 111, janeiro de 2016.

FEVEREIRO

Convênio ICMS Confaz nº 168, de 18 de dezembro de 2015. Altera o Convênio ICMS nº 51/99, que autoriza os Estados do Mato Grosso e São Paulo a conceder isenção nas operações com embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas, bem como nas respectivas prestações de serviços de transporte e exclui o Estado de Santa Catarina do Convênio ICMS nº 42/01 que concede isenção do ICMS nas operações com embalagem de agrotóxicos e respectivas tampas. Fonte: Informe Ambiental. DMA. FIESP/CIESP. Edição 112. Fevereiro de 2016.

Portaria DNPM nº. 14, de 15 de janeiro de 2016. Estabelece prazo para apresentação de comprovante de entrega das cópias físicas do Plano de Ação de Emergência de Barragem de Mineração (PAEBM) para as Prefeituras e Defesas Cíveis municipais e estaduais, conforme exigido pelo art. 7º da Portaria nº 526, de 2013. Fonte: Informe Ambiental. DMA. FIESP/CIESP. Edição 112. Fevereiro de 2016.

Portaria Inmetro nº. 16, de 14 de janeiro de 2016. Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos. Fonte: Informe Ambiental. DMA. FIESP/CIESP. Edição 112. Fevereiro de 2016.

Portaria Incra nº. 16, de 11 de janeiro de 2016. Reconhece e declara como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo de São Pedro, a área de 4.692,3308 ha, nos Municípios de Eldorado e Iporanga - SP. Fonte: Informe Ambiental. DMA. FIESP/CIESP. Edição 112. Fevereiro de 2016.

Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016. Estabelece critérios complementares de classificação de barragens reguladas pela Agência Nacional de Águas - ANA, quanto ao Dano Potencial Associado (DPA), com fundamento no art. 5º, §3º, da Resolução CNRH nº 143, de 2012, e art. 7º da Lei nº 12.334, de 2010. Fonte: Informe Ambiental. DMA. FIESP/CIESP. Edição 113. Março de 2016.

Portaria ICMBio nº 14, de 22 de fevereiro de 2016. Aprova o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental de Cananéia-Iguape e Peruíbe/SP. Fonte: Informe Ambiental. DMA. FIESP/CIESP. Edição 113. Março de 2016.

Instrução Normativa Ibama nº 1, de 23 de fevereiro de 2016. Estabelece os procedimentos para o licenciamento e a regularização ambiental de Instalações Radiativas a serem realizados no âmbito do Instituto do Meio Ambiente e dos

Recursos Naturais Renováveis (Ibama). Fonte: Informe Ambiental. DMA. FIESP/CIESP. Edição 113. Março de 2016.

Medida provisória nº 8.662, de 1º de fevereiro de 2016. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a adoção de medidas rotineiras de prevenção e eliminação de focos do mosquito **Aedes aegypti**, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal, e cria o Comitê de Articulação e Monitoramento das ações de mobilização para a prevenção e eliminação de focos do mosquito **Aedes aegypti**.

Medida provisória nº 712, de 29 de janeiro de 2016. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do Vírus da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus. Fonte: Resenha Diária. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 01/02/16.

Resolução Nº 4, de dezembro de 1015. Conselho Nacional de Política Energética – CNPE. Cria o Comitê Técnico para Eficiência Energética com o objetivo de propor estratégias para a promoção da eficiência energética, bem como sua inserção no conjunto de políticas e ações para o desenvolvimento sustentável do País. Fonte: Sinopse D.O.U. Seção 1. CNI. Ano 25, Nº 14 – 1º de fevereiro de 2016.

Decreto nº 8.662, de 1º de fevereiro de 2016. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a adoção de medidas rotineiras de prevenção e eliminação de focos do mosquito **Aedes aegypti**, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal, e cria o Comitê de Articulação e Monitoramento das ações de mobilização para a prevenção e eliminação de focos do mosquito **Aedes aegypti**. Fonte: Resenha Diária. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 02/02/16.

Consulta Pública Nº 129, de 12 de fevereiro de 2016. Ministério da Saúde Agência Nacional de Vigilância Sanitária Diretoria Colegiada. Estabelece o prazo de 60 (sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de RDC que dispõe sobre a validação de métodos analíticos de ensaios biológicos, microbiológicos, imunológicos, de identificação, quantitativos para a determinação de impurezas, ensaios limite para o controle de impurezas, ensaios quantitativos para a determinação de insumos farmacêuticos em amostras de matérias-primas ou de medicamentos em todas as suas fases de produção. Fonte: Sinopse D.O.U. Seção 1. CNI. Ano 26, Nº 19 – 15 de fevereiro de 2015.

Portaria Nº 15, de 16 de fevereiro de 2016, Ministério da Integração Nacional Gabinete do Ministro. Altera a Portaria nº 283, de 4 de julho de 2013, que aprova a consolidação do Regulamento dos Incentivos Fiscais comuns às Regiões da Amazônia e do Nordeste, administrados pela SUDAM e SUDENE”. Fonte: Sinopse D.O.U. Seção 1. CNI. Ano 26, Nº 20 – 18 de fevereiro de 2015.

PL 04285/2016 Classificação de rejeitos de mineração como resíduos perigosos da Comissão Externa destinada a acompanhar e monitorar os desdobramentos do desastre ambiental, ocorrido em Mariana - MG e região no dia 05 de novembro de 2015, causado pelo rompimento de uma barragem, da CD. Altera a Lei nº 12.305, de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para equiparar a resíduos perigosos os rejeitos de mineração depositados em barragens à jusante das quais existam comunidades que possam ser atingidas por seu eventual rompimento e para prever a utilização de instrumentos econômicos para a redução de geração e o aproveitamento desses rejeitos e o desenvolvimento de tecnologias de maior ganho social e menor risco ambiental. Altera a Política Nacional de Resíduos Sólidos para equiparar a resíduos perigosos os rejeitos de mineração, desde que depositados em barragens das quais existam comunidades que possam ser atingidas por seu eventual rompimento. Incentivos - inclui entre os instrumentos econômicos a previsão de que o poder público poderá instituir medidas facilitadoras, inclusive financiamentos, para fomentar a redução de geração e o aproveitamento de rejeitos da mineração, bem como ao desenvolvimento de pesquisas voltadas a tecnologias de maior ganho social e menor risco ambiental. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 24 • Nº 003 • 22 de Fevereiro de 2016.

PLS 00004/2016 da senadora Ana Amélia (PP/RS), Isenção de PIS/PASEP e COFINS de receita decorrente da venda produtos reciclados. Isenta da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) a receita das operações com produtos reciclados plásticos. Isenta da COFINS e PIS/PASEP a receita decorrente da venda de produtos reciclados cujo processo de produção incorpore no mínimo 80% de reaproveitamento de resíduos sólidos. A isenção será aplicada somente às empresas fabricantes de plásticos. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 24 • Nº 003 • 22 de Fevereiro de 2016.

PLS 00006/2016 da senadora Ana Amélia (PP/RS). Permissão do plantio de árvores nativas ou exóticas para o cumprimento da reserva legal. Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para permitir o cômputo de florestas plantadas na área de reserva legal. Permite o plantio de espécies arbóreas nativas ou exóticas para o cumprimento da manutenção da área de reserva legal, sendo assegurada a sua exploração econômica. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 24 • Nº 003 • 22 de Fevereiro de 2016.

PL 04285/2016 Classificação de rejeitos de mineração como resíduos perigosos. Comissão Externa destinada a acompanhar e monitorar os desdobramentos do desastre ambiental, ocorrido em Mariana - MG e região no dia 05 de novembro de 2015, causado pelo rompimento de uma barragem, da CD. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 24 • Nº 003 • 22 de Fevereiro de 2016.

PLS 00001/2016 – Senador Dalirio Beber Denomina Código Florestal Luiz Henrique da Silveira a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa. Fonte: Senado Federal.

PLS 00006/2016 da senadora Ana Amélia (PP/RS), que “Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para permitir o cômputo de florestas plantadas na área de reserva legal”. Permite o plantio de espécies arbóreas nativas ou exóticas para o cumprimento da manutenção da área de reserva legal, sendo assegurada a sua exploração econômica. Fonte: Senado Federal.

PLS 22/2016 - Senador Randolfe Rodrigues - Altera a redação do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir no rol dos crimes hediondos a poluição ambiental com resultado morte, e o art. 54 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para dobrar a pena se da poluição resultar morte. Fonte: Senado Federal.

PLS 34/2016 - Senador Wilder Moraes- Dispõe sobre a realização de auditorias ambientais compulsórias nos empreendimentos que desenvolvam atividades efetiva ou potencialmente poluidoras. Fonte: Senado Federal.

PL 4414/2016 – Autor: Marcelo Matos - PDT/RJ - Institui o Fundo de Amparo ao Pescador (FAP) e cria a compensação ambiental por prejuízos à atividade pesqueira. Fonte: Câmara Federal.

PL 4416/2016 – Autor: Deputado Francisco Chapadinha - PSD/PA - Altera o texto do § 4º e acresce o § 6º ao art. 25 da Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências. Fonte: Câmara Federal.

Situação: [Apensado ao PL 6443/2013](#)

PL 4429/2016 – Wilson Filho - PTB/PB - Dispõe sobre o procedimento de licenciamento ambiental especial para empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos e de interesse nacional. Fonte: Câmara Federal.

PL 4286/2016 – Comissão Externa destinada a acompanhar e monitorar os desdobramentos do desastre ambiental, ocorrido em Mariana - MG e região no dia 05 de novembro de 2015, causado pelo rompimento de uma barragem. - Altera a Lei nº 9.605, de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), para dispor sobre o valor das multas em caso de desastre ambiental. Fonte: Câmara Federal.

Situação: [Apensado ao PL 3707/2015](#)

PL 04285/2016. Comissão Externa destinada a acompanhar e monitorar os desdobramentos do desastre ambiental, ocorrido em Mariana - MG e região no dia 05 de novembro de 2015, causado pelo rompimento de uma barragem, da CD. Altera a Lei nº 12.305, de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para equiparar a resíduos perigosos os rejeitos de mineração depositados em barragens à jusante das quais existam comunidades que possam ser atingidas por seu eventual rompimento e para prever a utilização de instrumentos econômicos para a redução de geração e o aproveitamento desses rejeitos e o desenvolvimento de tecnologias de maior ganho social e menor risco ambiental. Fonte: Câmara Federal.

Instrução Normativa. Retificação da Instrução Normativa Nº 1, de 23 de fevereiro de 2015. Ministério do Meio Ambiente. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Estabelece os procedimentos para o licenciamento e a regularização ambiental de Instalações Radiativas a serem realizados no âmbito do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. *(Na Instrução Normativa nº 1, publicada no Diário Oficial da União de 24.02.2016, Seção 1, páginas 58/59, onde se lê: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015. Leia-se: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016).* Fonte: Sinopse D.O.U. Seção 1. CNI. Ano 26, Nº 25 – 25 de fevereiro de 2016.

Portaria DNPM nº. 14, de 15 de janeiro de 2016. Estabelece prazo para apresentação de comprovante de entrega das cópias físicas do Plano de Ação de Emergência de Barragem de Mineração (PAEBM) para as Prefeituras e Defesas Cíveis municipais e estaduais, conforme exigido pelo art. 7º da Portaria nº 526, de 2013. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 112, fevereiro de 2016.

Portaria Inmetro nº. 16, de 14 de janeiro de 2016. Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 112, fevereiro de 2016.

Portaria Incra nº. 16, de 11 de janeiro de 2016. Reconhece e declara como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo de São Pedro, a área de 4.692,3308 ha, nos Municípios de Eldorado e Iporanga - SP. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 112, fevereiro de 2016.

Convênio ICMS Confaz nº 168, de 18 de dezembro de 2015. Altera o Convênio ICMS nº 51/99, que autoriza os Estados do Mato Grosso e São Paulo a conceder isenção nas operações com embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas, bem como nas respectivas prestações de serviços de transporte e exclui o Estado de Santa Catarina do Convênio ICMS nº 42/01 que concede isenção do ICMS nas operações com embalagem de agrotóxicos e respectivas tampas. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 112, fevereiro de 2016.

PLS nº. 6/2016. Altera a Lei nº 12.651, de 25/5/2012, para permitir o cômputo de florestas plantadas na área de reserva legal. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 112, fevereiro de 2016.

PL nº. 4.248/2015. Dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção de práticas e métodos sustentáveis na construção civil. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 112, fevereiro de 2016.

MARÇO

Resolução do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) nº 4, de 8 de dezembro de 2015. Cria o Comitê técnico para eficiência energética com o objetivo de propor estratégias para a promoção da eficiência energética, bem como sua inserção no conjunto de políticas e ações para o desenvolvimento

sustentável no País. Fonte: Informe Ambiental. DMA. FIESP/CIESP. Edição 113. Março de 2016.

Resolução CNRH nº 175, de 9 de dezembro de 2015. Estabelece a composição da Câmara Técnica de Integração da Gestão das Bacias Hidrográficas e dos Sistemas Estuarinos e Zona Costeira (CTCOST), para o mandato de 1/12/2015 a 30/11/2017. Fonte: Informe Ambiental. DMA. FIESP/CIESP. Edição 113. Março de 2016.

Instrução Normativa DPRF nº 64, de 22 de dezembro de 2015. Dispõe sobre as informações mínimas que devem constar no auto de infração, prazos e procedimentos para apresentação de defesa da autuação e de recurso de penalidade de multa, por infrações ao Regulamento para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos. Fonte: Informe Ambiental. DMA. FIESP/CIESP. Edição 113. Março de 2016.

Resolução conjunta ANA/DAEE nº 151, de 7 de março de 2016. Revoga o art. 3º da Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 910, de 7/7/2014 e a Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 1.672, de 17/11/2014 referente a autorização de utilização de volumes armazenados nos reservatórios dos aproveitamentos que constituem o Sistema Equivalente situados em níveis inferiores aos mínimos operacionais. Fonte: Informe Ambiental. DMA. FIESP/CIESP. Edição 113. Março de 2016.

Resolução do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) nº 4, de 8 de dezembro de 2015. Cria o Comitê técnico para eficiência energética com o objetivo de propor estratégias para a promoção da eficiência energética, bem como sua inserção no conjunto de políticas e ações para o desenvolvimento sustentável no País. Fonte: Informe Ambiental. DMA. FIESP/CIESP. Edição 113. Março de 2016.

Resolução CNRH nº 175, de 9 de dezembro de 2015. Estabelece a composição da Câmara Técnica de Integração da Gestão das Bacias Hidrográficas e dos Sistemas Estuarinos e Zona Costeira (CTCOST), para o mandato de 1/12/2015 a 30/11/2017. Fonte: Informe Ambiental. DMA. FIESP/CIESP. Edição 113. Março de 2016.

Instrução Normativa DPRF nº 64, de 22 de dezembro de 2015. Dispõe sobre as informações mínimas que devem constar no auto de infração, prazos e procedimentos para apresentação de defesa da autuação e de recurso de penalidade de multa, por infrações ao Regulamento para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos. Fonte: Informe Ambiental. DMA. FIESP/CIESP. Edição 113. Março de 2016.

Portaria Inmetro nº 100, de 7 de março de 2016. Aprova os Requisitos Gerais do Programa de Rotulagem Ambiental Tipo III- Declaração Ambiental de Produto (DAP). Fonte: Informe Ambiental. DMA. FIESP/CIESP. Edição 113. Março de 2016.

Consulta Pública. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Diretoria Colegiada. Nº 135, de 2 de março de 2016. Estabelece o prazo de sessenta dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de inclusão de capítulo na Farmacopeia Brasileira: Gases Medicinais. Fonte: Sinopse D.O.U. Seção 1. CNI. Ano 26, Nº 30 – 4 de março de 2016.

Consulta Pública. Consulta Pública. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Diretoria Colegiada. Nº 137, de 2 de março de 2016. Estabelece o prazo de sessenta dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Métodos Gerais aplicados a Gases Medicinais na Farmacopeia Brasileira. Fonte: Sinopse D.O.U. Seção 1. CNI. Ano 26, Nº 30 – 4 de março de 2016.

Consulta Pública. Consulta Pública. Consulta Pública. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Diretoria Colegiada. Nº 139, de 2 de março de 2016, na qual estabelece o prazo de trinta dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de inclusão de capítulo na Farmacopeia Brasileira: Determinação da Solubilidade Aplicada à Bioisenção de acordo com o Sistema de Classificação Biofarmacêutica. Fonte: Sinopse D.O.U. Seção 1. CNI. Ano 26, Nº 30 – 4 de março de 2016.

PLS 00034/2016 do senador Wilder Moraes (PP/GO). Obrigação de auditorias ambientais em empreendimentos com atividades potencialmente poluidoras. Dispõe sobre a realização de auditorias ambientais compulsórias nos empreendimentos que desenvolvam atividades efetiva ou potencialmente poluidoras.

Potencial poluidor - enquadram-se nessa categoria, as atividades que impliquem riscos aos ecossistemas e à qualidade de vida, as quais serão submetidas a auditorias ambientais periódicas independentes.

Auditoria ambiental - define-se por auditoria ambiental a execução de estudos com vistas a: a) avaliar o desempenho da gestão ambiental dos empreendimentos; b) verificar o cumprimento da legislação ambiental; c) avaliar a implementação dos programas ambientais, de controle, compensação e monitoramento ambiental, bem como das condicionantes e determinações dos órgãos ambientais competentes; d) identificar falhas na operação dos empreendimentos e mensurar os riscos de danos ambientais; e e) propor medidas para proteger o meio ambiente e a saúde humana contra riscos de danos ambientais.

Sujeição à auditoria - serão obrigatoriamente submetidos a auditorias ambientais: a) refinarias, oleodutos e terminais de petróleo e seus derivados; b) instalações portuárias; c) instalações destinadas à estocagem de substâncias tóxicas e perigosas; d) instalações de processamento e de disposição final de resíduos tóxicos ou perigosos; e) unidades de geração de energia elétrica a partir de fontes térmicas e radioativas; f) instalações de tratamento e sistemas de disposição final de esgotos domésticos; g) indústrias químicas, petroquímicas, metalúrgicas e siderúrgicas; h) indústrias de celulose e papel; i) estabelecimentos que produzam significativa quantidade de rejeitos hospitalares; e j) mineração.

Auditoria de empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA - as auditorias ambientais dos empreendimentos sujeitos à elaboração de Estudo de Impacto

Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto do Meio Ambiente (RIMA) deverão confrontar os impactos ambientais gerados na implantação e operação da atividade com os previstos no EIA/RIMA, além de apresentar um cronograma de ações corretivas e preventivas de controle ambiental.

Equipe de auditoria - a auditoria ambiental será realizada por equipe multidisciplinar habilitada, credenciada pelo órgão licenciador competente e não dependente direta ou indiretamente do responsável pelo empreendimento. A equipe de auditoria será responsável, conjuntamente com o empreendedor, pelos resultados apresentados.

Custos e validade da auditoria - serão de responsabilidade do empreendedor todas as despesas e custos referentes à realização da auditoria ambiental, devendo esta ser realizada no intervalo máximo de dois anos. Quando constatadas infrações ambientais, serão realizadas auditorias trimestrais sobre os aspectos a elas relacionados até a correção das irregularidades, independentemente da aplicação das sanções pertinentes.

Identificação de situações de risco - caso sejam identificadas situações de risco ou dano ambiental iminente, os auditores notificarão imediatamente o responsável pelo empreendimento, que dará conhecimento ao órgão licenciador.

Penalidades - acresce à Lei de Crimes Ambientais o crime de apresentação de relatórios de auditoria ou quaisquer documentos falsos, punível com detenção de um a três anos e multa. Se o crime for culposo, a pena é de três meses a um ano e multa. Fonte: Informe Legislativo CNI. Ano 24 - nº 004 - 29 de Fevereiro de 2016.

SCD 24/2015 (PLS 430/2011). De autoria da Senadora Ana Amélia (PP/RS). A proposta disciplina a aplicação de recursos destinados a programas de eficiência energética. O texto aprovado mantém a priorização das iniciativas da indústria nacional e faculta a aplicação de até 80% dos recursos dos seus programas de eficiência energética para unidades consumidoras de baixa renda e rurais, além de dar competência à ANEEL para regulamentar a aplicação dos recursos. Permitindo, assim, que sejam analisadas as especificidades de cada mercado, assegurando a melhor aplicação e distribuição dos recursos para todos os setores. Fonte: Novidades Legislativas. Ano 19 • Nº 006 • 1º de março de 2016.

Portaria Nº 22, de 1º de março de 2016. Ministério da Integração Nacional. Gabinete do Ministro. Prorrogando o prazo previsto no art. 4º, § 1, da Portaria MI nº 240/2015, de 1º de outubro de 2015 (A Portaria MI 240 autoriza o parcelamento de débitos vencidos, não inscritos em dívida ativa, de pessoas físicas ou jurídicas referentes à tarifa de uso ou amortização das Infraestruturas de irrigação de uso comum dos Projetos Públicos de Irrigação sob a responsabilidade do Ministério da Integração Nacional, da CODEVASF e do DNOCS). Fonte: Sinopse DOU Seção 1. Ano 26 Nº 029 – 3 de março de 2016.

Exposição de Motivos. Nº 4, de 3 de março de 2016. Resolução nº 2, de 3 de março de 2016, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 8 de março de 2016. Fonte: Sinopse DOU Seção 1. Ano 26 Nº 029 – 3 de março de 2016.

Resolução Nº 2, de 3 de março de 2016. Conselho Nacional de Política Energética. Dispõe sobre medidas de incentivo à exploração e à produção de

petróleo e gás natural em território brasileiro e dá outras providências. Fonte: Sinopse DOU Seção 1. Ano 26 Nº 033 – 09 de março de 2016.

PLS 727/2015. Trata da alteração dos prazos para concessão e renovação do registro de medicamentos e de alterações pós-registro pela Anvisa. Estiveram presentes Jarbas Barbosa da Silva Junior, Diretor-Presidente da Anvisa; Clarice Petramale, Diretora do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde do Ministério da Saúde; e Antônio Britto, Presidente-Executivo da Associação da Indústria Farmacêutica de Pesquisa e da Interfarma. Fonte: Novidades Legislativas Ano 19. Nº 010. 9 de março de 2016.

PLS 00058/2016 do senador Jorge Viana (PT/AC). Regulamentação do reúso de água. Disciplina o abastecimento de água por fontes alternativas e altera as Leis nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana; nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos.

Disciplina o abastecimento de água por fontes alternativas em todo o território nacional.

Uso da água - nenhuma água de boa qualidade deverá ser utilizada em atividades que tolerem águas de qualidade inferior, salvo quando houver elevada disponibilidade hídrica.

Autorização - o abastecimento de água por fontes alternativas dependerá de prévio cadastro na respectiva entidade reguladora dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. A solução individual de abastecimento de água por fontes alternativas não se enquadra como serviço público, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços.

Produtores e distribuidores - os produtores e distribuidores de água de reúso que explorem esse serviço como atividade econômica devem firmar contrato por meio de concessão de serviço público, nos termos previstos na Lei de Diretrizes Nacionais de Saneamento.

Monitoramento - as pessoas físicas ou jurídicas que utilizem solução individual de abastecimento de água por fontes alternativas e os responsáveis pelo sistema de abastecimento público de água de reúso ficam obrigados a enviar anualmente, à respectiva entidade reguladora dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, laudo sobre a qualidade da água servida firmado por responsável técnico.

Exigências para novas edificações - as novas edificações residenciais, comerciais, industriais e as edificações, públicas ou privadas, construídas com recursos da União ou das agências federais de crédito ou fomento próprios ou por elas geridos, deverão dispor de sistemas de abastecimento por fontes alternativas, desde que possuam área igual ou maior a 600m². A obrigatoriedade poderá ser dispensada nos casos de inviabilidade técnica ou de excessiva onerosidade econômica, atestadas em laudo elaborado por profissional habilitado ou em regiões com elevada disponibilidade hídrica.

Usos obrigatórios - deverão utilizar, parcial ou totalmente, água de reúso ou de chuva como fonte de abastecimento, os seguintes usos: a) serviços públicos de

irrigação paisagística e lavagem de vias e logradouros em áreas de domínio público; e b) reservatórios de água destinados ao combate a incêndios de novas edificações, públicas ou privadas.

Usuários de outorga - os usuários de água outorgados que adotarem sistemas de aproveitamento de chuva e de reúso de água receberão, na cobrança pelo uso de recursos hídricos, desconto equivalente à quantidade de água de reúso e de água de chuva utilizada a partir desses sistemas.

Principais incentivos para a reutilização de água - o Poder Executivo, segundo suas possibilidades, fará constar dos respectivos planos plurianuais e leis de diretrizes orçamentárias as ações programáticas e instrumentos de apoio que serão utilizados, em cada período, para o incentivo e aprimoramento dos sistemas de abastecimento de água por fontes alternativas.

Obrigações dos Comitês de Bacia - deverão considerar, na proposição dos mecanismos e na aplicação dos recursos da cobrança pelo uso da água, a criação de incentivos para a prática de reúso e aproveitamento de água de chuva, e integrar, no âmbito do Plano de Recursos Hídricos da Bacia, a prática de reúso e o aproveitamento de água de chuva com as ações de saneamento ambiental e de uso e ocupação do solo na bacia hidrográfica.

Infrações administrativas - constituem infrações administrativas as seguintes ações: a) abastecimento por fontes alternativas sem o prévio cadastro na respectiva entidade reguladora dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário; b) deixar, o instalador de solução individual de abastecimento de água por fontes alternativas, de obter credenciamento junto à entidade reguladora de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário; c) explorar os serviços de água de reúso como atividade econômica, pelos produtores e distribuidores de água de reúso, sem firmar contrato com o respectivo titular dos serviços; d) deixar, aquele que tem a obrigação, de dispor de sistemas de abastecimento por fontes alternativas ou utilização de fontes alternativas de abastecimento.

Tarifas - é vedada a cobrança de tarifas diferenciadas de serviços de saneamento básico para os usuários de água de reúso ou de água de chuva.

Regulação - o abastecimento de água por fontes alternativas submete-se a regulação e fiscalização por parte da entidade reguladora e não exime seu responsável do licenciamento ambiental e da outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Instalação predial - a instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes, salvo por fontes alternativas de abastecimento de água. Fonte: Informe Legislativo. Ano 24 - nº 006 - 14 de Março de 2016.

PL 04605/2016. Do deputado Renzo Braz (PP/MG). Incentivos para geração distribuída de energia elétrica a partir de fontes renováveis. Cria incentivos para a instalação de geração distribuída de energia elétrica a partir de fontes renováveis. Cria incentivos para a geração distribuída de energia elétrica a partir de fontes renováveis, não sendo aplicados aos consumidores livres.

Geração distribuída - define geração distribuída como aquela energia elétrica injetada diretamente na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras e produzida por central geradora com potência instalada menor ou igual a mil quilowatts e que utilize fontes com base em energia hidráulica, solar, eólica, biomassa ou cogeração qualificada.

Energia injetada - a energia elétrica injetada na rede pela unidade consumidora será deduzida do consumo de energia elétrica ativa dessa mesma unidade consumidora ou de outra unidade consumidora de mesma titularidade.

Remuneração da energia excedente - caso o montante de energia mensal injetado pela unidade consumidora seja superior ao consumido, o excedente deverá ser remunerado pela concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica conforme valores estabelecidos pelo Poder Executivo, desde que não ultrapassem o valor das tarifas homologadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), expressas na unidade R\$/kWh (reais por quilowatt-hora) e não contemplem tributos e outros elementos que façam parte da conta de luz.

Conta de Desenvolvimento Energético - os valores pagos pelas concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia serão custeados pela CDE para a remuneração do excedente de energia elétrica gerado por unidades consumidoras a partir de geração distribuída.

Custo de disponibilidade - a concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica poderá cobrar da unidade consumidora valor referente ao custo de disponibilidade ou demanda contratada, conforme classe da unidade consumidora. Fonte: Informe Legislativo. Ano 24 - nº 006 - 14 de Março de 2016.

PL 04611/2016 do deputado Vitor Valim (PMDB/CE). Desconto nas tarifas de água, esgoto e energia elétrica pela falta do fornecimento dos serviços. Dispõe sobre desconto nas tarifas de serviços públicos essenciais por inadimplência do fornecedor. Determina que o consumidor terá o direito ao desconto no valor de 1/30 por dia pela falta do fornecimento dos serviços de água, esgoto e energia elétrica.

Desconto - o valor do desconto deverá ser incluído na fatura seguinte ao mês do ocorrido.

Multa - o descumprimento sujeita as prestadoras de serviço público em multa pecuniária a ser estipulada por regulamentação do Poder Executivo. Fonte: Informe Legislativo. Ano 24 - nº 006 - 14 de Março de 2016.

PL 04615/2016 do deputado Dr. Jorge Silva (PROS/ES). Proibição da aplicação de recursos federais para obras de saneamento básico sem projeto básico atualizado e aprovado. Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e dá outras providências, para determinar que a alocação de recursos federais para obras estaduais e municipais seja condicionada à existência de projeto básico". Veda a aplicação de recursos federais no financiamento de obras de saneamento básico que não tenham projeto básico atualizado e aprovado pelos órgãos competentes. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 24 - nº 006 - 14 de Março de 2016.

Portaria Nº 102, de 22 de março de 2016. Ministério de Minas e Energia. Estabelece as condições para Cadastramento de empreendimentos de geração em leilões de energia nova, de fontes alternativas e de energia de reserva junto à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, com vistas à Habilitação Técnica para participação em leilões de energia elétrica. Fonte: Sinopse Ano 26 Nº 043 – 23 de março de 2016.

Lei Nº 13.263, de 23 de março de 2016. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Altera a Lei nº 13.033, de 24 de setembro de 2014, para dispor sobre os percentuais de adição de biodiesel ao óleo diesel comercializado no território nacional. Fonte: Resenha Diária. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 24/03/16.

PL 04429/2016 do deputado Wilson Filho (PTB/PB). Licenciamento ambiental especial para empreendimentos estratégicos e de interesse nacional. Dispõe sobre o procedimento de licenciamento ambiental especial para empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos e de interesse nacional. Estabelece procedimento de licenciamento ambiental especial, simplificado, para empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos e de interesse nacional.

Empreendimentos abrangidos - poderão ser considerados como estratégicos os seguintes empreendimentos: a) instalação de sistema viário, hidroviário, ferroviário, portuário e aeroviário; b) energia; c) telecomunicações; d) exploração de recursos naturais.

Definição dos empreendimentos - o Poder Executivo indicará, por decreto, os empreendimentos de infraestrutura estratégicos sujeitos a esse regime de licenciamento ambiental especial.

Licença ambiental integrada - consiste no ato administrativo expedido pelo órgão licenciador que estabelece condicionantes, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor para empreendimentos de infraestrutura estratégicos sujeitos ao licenciamento especial.

Etapas do licenciamento - o licenciamento seguirá rito uno, obedecendo as seguintes etapas: a) manifestação de interesse junto ao órgão licenciador; b) definição do conteúdo e elaboração do termo de referência pelo órgão licenciador, ouvidos os demais órgãos envolvidos, que comporão um comitê específico para cada empreendimento; c) requerimento de licença ambiental integrada; d) apresentação, pelos órgãos públicos envolvidos no licenciamento, ao órgão licenciador, de anuências, licenças, certidões; e) análise pelo órgão licenciador dos documentos, projetos e estudos ambientais e solicitação de esclarecimentos e complementações, uma única vez; f) emissão de parecer técnico conclusivo; g) concessão ou indeferimento da licença ambiental integrada.

Prazos - para fins de cumprimento das etapas do licenciamento especial, serão observados os seguintes prazos: a) 10 dias, após a manifestação de interesse do empreendedor, para o órgão licenciador definir o comitê específico para cada licenciamento; b) 10 dias para os órgãos e entes públicos constituírem o comitê; c) 20 dias, a partir da publicação da constituição do comitê, para elaboração e publicidade do termo de referência; d) 60 dias, a partir da publicidade do termo de referência, para que os empreendedores apresentem as certidões, anuências, licenças de sua responsabilidade; e) 60 dias, a partir da apresentação dos documentos, para o órgão licenciador analisar os documentos e estudos ambientais e solicitar esclarecimentos e complementações, que deverão ser prestadas em até 10 dias; f) 60 dias, a partir do recebimento dos últimos documentos para elaboração do parecer técnico conclusivo e concessão ou indeferimento da licença ambiental integrada.

Descumprimento dos prazos - o descumprimento dos prazos pelos órgãos notificados implicará sua concordância com o processo de licenciamento especial.

Participação de outros órgãos - a definição do comitê não impede que qualquer órgão ou ente público manifeste interesse em sua participação, mediante requerimento fundamentado ao órgão licenciador, em prazo de até 5 dias após a publicação da notificação para formação do comitê, que será apreciado em até 5 dias.

Validade do licenciamento - o órgão licenciador estabelecerá os prazos de validade para a licença ambiental integrada levando em consideração a tipologia do empreendimento de infraestrutura estratégico.

Modificações no licenciamento - o órgão também poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença ambiental integrada, quando ocorrer: a) violação ou inadequação de condicionante ou norma legal; b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão dessa licença ambiental integrada.

Termo de Referência - o termo de referência deverá exigir informações sobre espaços ambientais protegidos, terras indígenas e de comunidades tradicionais, áreas de risco ou endêmicas para malária e outras doenças na área de influência do empreendimento.

EIA/RIMA - o empreendedor deverá elaborar Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) para o empreendimento que for considerado, pelo órgão licenciador, como potencialmente causador de degradação ambiental.

Programa de Comunicação Ambiental - será garantida a prestação de informações ambientais à sociedade referentes ao processo de licenciamento especial por meio do Programa de Comunicação Ambiental. O Programa será executado pelo empreendedor, sob a orientação do órgão licenciador e após a publicação do termo de referência, tendo a duração mínima de 30 dias. Fonte: Informe Legislativo CNI. Ano 24 - nº 004 - 29 de Fevereiro de 2016.

PL 3834/2015 (PLS 613/2015). Plenário da Câmara aprova elevação do percentual de biodiesel ao óleo diesel. Foi aprovado, no Plenário da Câmara dos Deputados o PL 3834/2015 (PLS 613/2015), do senador Donizeti Nogueira - PT/TO. O texto eleva os percentuais de adição obrigatória de biodiesel ao óleo diesel comercializado com o consumidor final. *O incremento de percentuais de biodiesel no óleo diesel é avaliado como positivo nas perspectivas ambiental, econômica e social. Tal ação agrega valor aos produtos agrícolas, cria empregos, reduz emissões de gases e particulados nocivos à saúde da população e ao meio ambiente, favorece a segurança energética do país, reduz a dependência pelo diesel fóssil importado, melhora o resultado da balança comercial de combustíveis e promove o desenvolvimento da agricultura familiar.* Fonte: Novidades Legislativas. CNI. Ano 19 • Nº 008 • 03 de março de 2016.

Resolução Nº 1, de 26 de fevereiro de 2016. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Superintendência da Zona Franca de Manaus – Conselho de Administração. Nº 1, de 26 de fevereiro de 2016. Dispõe sobre os critérios de reconhecimento da predominância e da preponderância das matérias-primas de origem regional para efeitos de fruição de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) nas Áreas de Livre

Comércio (ALCs) localizadas nos Municípios de Boa Vista e Bonfim, no Estado de Roraima; Tabatinga, no Estado do Amazonas; Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia; Macapá e Santana, no Estado do Amapá; e, Brasília, com extensão para Epitaciolândia e Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre". Fonte: Sinopse D.O.U. Seção 1. CNI. Ano 26, Nº 32 – 8 de março de 2016.

Portaria Nº 76, de 16 de março de 2016. Ministério do Meio Ambiente. Gabinete da Ministra. Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho para a implementação do Compromisso pelo Desmatamento Ilegal Zero. Fonte: Sinopse D.O.U. Seção 1. CNI. Ano 26, Nº 38 – 17 de março de 2016.

PLS 00079/2016 do senador Paulo Paim (PT/RS). Contagem de prazos no processo administrativo ambiental. Altera a redação do art. 71 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que trata dos prazos do processo administrativo ambiental. Altera as seguintes determinações quanto aos prazos para apuração de infração ambiental: Prazo para julgamento da infração - estabelece a conclusão da instrução do processo administrativo, como marco para contagem de prazo para a autoridade competente julgar o auto de infração ambiental. Hoje o prazo é contado a partir da data da sua lavratura, apresentada ou não a defesa ou impugnação. Prazo para recurso da decisão condenatória - estabelece a ciência ou divulgação oficial da decisão, como marco para a contagem do prazo para o infrator recorrer de decisão condenatória à instância superior do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA. Hoje o marco é a data em que foi expedida a decisão. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 24 • Nº 007 • 21 de março de 2016.

Orientação Técnica Nº 8, de 18 de março de 2016. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Gabinete do Ministro. Especifica os dados que devem constar das autorizações concedidas pelas Comissões de Ética no Uso de Animais - CEUAS para a realização de atividades de ensino ou de pesquisa científica. Fonte: Sinopse D.O.U. Seção 1. CNI. Ano 26, Nº 041 – 21 de março de 2016.

Lei Nº 13.263, de 23 de março de 2016. Atos do Poder Legislativo. Altera a Lei nº 13.033, de 24 de setembro de 2014, para dispor sobre os percentuais de adição de biodiesel ao óleo diesel comercializado no território nacional. Origem: PL 3834/2015 (PLS 613/2015). Fonte: Sinopse DOU Seção 1. CNI. Ano 26 Nº 044 – 24 e 28 de março de 2016.

Atos do Congresso Nacional Nº 10, de 2016. Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional. Prorroga pelo período de sessenta dias, a vigência da com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a *Medida Provisória nº 706*, de 28 de dezembro de 2015, publicada em Edição Extra do Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que "Altera a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica. Fonte: Sinopse DOU Seção 1. CNI. Ano 26 Nº 044 – 24 e 28 de março de 2016.

Resolução Nº 29, de 24 de março de 2016. Presidência da República. Conselho de Governo / Câmara de Comércio Exterior. Delega competência

para emissão de certificados e fiscalização das condições fitossanitárias, sanitárias ou higiênico-sanitárias e revoga resoluções do Conselho Nacional do Comércio Exterior (Concex). Fonte: Sinopse DOU Seção 1. CNI. Ano 26 Nº 044 – 24 e 28 de março de 2016.

Portaria Nº 104, de 23 de março de 2016. Ministério de Minas e Energia Gabinete do Ministro. Dispõe sobre as diretrizes para realização, pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, do 1º Leilão de Energia de Reserva de 2016. Fonte: Sinopse DOU Seção 1. CNI. Ano 26 Nº 044 – 24 e 28 de março de 2016.

PL 04605/2016 do deputado Renzo Braz (PP/MG). Cria incentivos para a instalação de geração distribuída de energia elétrica a partir de fontes renováveis. Cria incentivos para a geração distribuída de energia elétrica a partir de fontes renováveis, não sendo aplicados aos consumidores livres.

Geração distribuída - define geração distribuída como aquela energia elétrica injetada diretamente na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras e produzida por central geradora com potência instalada menor ou igual a mil quilowatts e que utilize fontes com base em energia hidráulica, solar, eólica, biomassa ou cogeração qualificada.

Energia injetada - a energia elétrica injetada na rede pela unidade consumidora será deduzida do consumo de energia elétrica ativa dessa mesma unidade consumidora ou de outra unidade consumidora de mesma titularidade.

Remuneração da energia excedente - caso o montante de energia mensal injetado pela unidade consumidora seja superior ao consumido, o excedente deverá ser remunerado pela concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica conforme valores estabelecidos pelo Poder Executivo, desde que não ultrapassem o valor das tarifas homologadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), expressas na unidade R\$/kWh (reais por quilowatt-hora) e não contemplem tributos e outros elementos que façam parte da conta de luz.

Conta de Desenvolvimento Energético - os valores pagos pelas concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia serão custeados pela CDE para a remuneração do excedente de energia elétrica gerado por unidades consumidoras a partir de geração distribuída.

Custo de disponibilidade - a concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica poderá cobrar da unidade consumidora valor referente ao custo de disponibilidade ou demanda contratada, conforme classe da unidade consumidora. Fonte: Informe Legislativo nº 06/2016 da CNI.

PL 04392/2016 do deputado Alexandre Valle (PMB/RJ). Dispõe sobre a cobertura das cargas de trens em transportes de minério. Institui a obrigatoriedade por parte das empresas de transportes ferroviários o uso de lona ou qualquer outro tipo de proteção pertinente à cobertura dos vagões que transportem pó de minério, a fim de evitar a poluição do meio ambiente, e conseqüente agravo da saúde pública, por onde os trens passam.

Descumprimento - o descumprimento dessa determinação sujeita as empresas à multa diária de 50 salários mínimos, sendo acrescido 50% ao valor da multa em caso de reincidência. A não observância por parte do transportador não

exime as empresas de responsabilidades pelo descumprimento. Fonte: Informe Legislativo nº 06/2016 da CNI.

Instrução Normativa MAPA nº 5, de 10 de março de 2016. Estabelece regras sobre definições, classificação, especificações e garantias, tolerâncias, registro, embalagem, rotulagem e propaganda dos remineralizadores e substratos para plantas, destinados à agricultura. Fonte: Informe Ambiental. DMA. FIESP/CIESP. Edição 114. Abril de 2016.

Portaria MMA nº. 76, de 16 de março de 2016. Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho para a implementação do "Compromisso pelo Desmatamento Ilegal Zero". Fonte: Informe Ambiental. DMA. FIESP/CIESP. Edição 114. Abril de 2016.

Portaria ICMBio nº. 23, de 28 de março de 2016. Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Caburé, situado no Município de São José do Barreiro, no Estado de São Paulo. Fonte: Informe Ambiental. DMA. FIESP/CIESP. Edição 114. Abril de 2016.

ABRIL

PL 04758/2016 da deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ). Proibição da prática de maquiagem verde em rótulos dos produtos, assim como a utilização de selo verde sem a devida certificação. Proíbe a utilização de selo verde em produtos, a menos que seja por meio de certificação oficial.

Maquiagem verde - entende-se por "maquiagem verde" a utilização de práticas publicitárias com o intuito de passar ao consumidor a impressão de que o produto está supostamente adequado a práticas ambientalmente corretas.

Vedação de selos próprios do fabricante - proíbe os fabricantes de utilizarem selos ambientais próprios. Entretanto, permite a impressão de selos em embalagens, desde que atestado por certificadoras credenciadas.

Características obrigatórias - as características obrigatórias a todos os produtos por força de lei ou por ausência de determinada matéria prima não poderão ser destacadas como ambientalmente corretas.

Produto reciclado - a embalagem que identificar o produto como sendo oriundo de processo de reciclagem deverá conter no rótulo a informação sobre o tipo de reciclagem utilizado e se a mesma é incidente apenas sobre a embalagem ou sobre produto.

Benefício ambiental - todo produto que destacar qualquer característica de benefício ambiental deverá explicitar o método utilizado e o seu resultado prático para o meio ambiente. Preferencialmente, o nome fantasia dos produtos só deverá induzir o consumidor a práticas ecologicamente corretas quando o fabricante a comprovar.

Penalidades - a prática da maquiagem verde sujeita as pessoas físicas e jurídicas a sanções administrativas, tais como: a) multa; b) apreensão; c) inutilização; d) cassação de seu registro; e) proibição de fabricação; f) suspensão de fornecimento; g) suspensão temporária de atividade; h) revogação de concessão ou permissão de uso; i) cassação de licença do estabelecimento

ou de atividade; j) interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade; k) intervenção administrativa; e l) imposição de contrapropaganda.

Vigência - a lei entra em vigor 180 dias após a data de publicação. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 24 - nº 008 - 04 de Abril de 2016.

PL 04420/2016 do deputado Rômulo Gouveia (PSD/PB). Obrigação da contratação de 20% de energia de fontes renováveis. Altera a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, estabelecendo a obrigatoriedade de contratação pelos consumidores livres de parcela da energia elétrica originada de fontes alternativas de energia. Os consumidores livres, respeitados os contratos vigentes, deverão contratar a partir de 2018, no mínimo, 20% da energia elétrica consumida a partir de pequenas centrais hidrelétricas ou empreendimentos com base em fontes solar, eólica e biomassa, conforme regulamentação. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 24 - nº 008 - 04 de Abril de 2016.

Consulta Pública. Presidência da República. Casa Civil. Despacho da Ministra. A Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, substituta, torna público, nos termos do art. 34, **caput**, inciso II, do Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, projeto de Decreto que regulamenta a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade. O texto em apreço encontra-se disponível no seguinte sítio eletrônico: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/consultas-publicas#content>. Neste sentido, sugestões poderão ser encaminhadas, até o dia 2 de maio de 2016, por meio do sítio eletrônico <http://www.participa.br> ou pelo correio eletrônico patrimoniogenetico@presidencia.gov.br. Eva Maria Cella dal Chiavon. Fonte: Resenha Diária. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 06/04/16.

Resolução Nº 474, de 6 de abril de 2016. Ministério do Meio Ambiente Conselho Nacional do Meio Ambiente. Altera a Resolução nº 411, de 6 de maio de 2009, que dispõe sobre procedimentos para inspeção de indústrias consumidoras ou transformadoras de produtos e subprodutos florestais madeireiros de origem nativa, bem como os respectivos padrões de nomenclatura e coeficientes de rendimento volumétricos, inclusive carvão vegetal e resíduos de serraria, e dá outras providências. Fonte: Sinopse DOU Seção 1. CNI. Ano 26, Nº 051 – 07 de abril de 2016.

PL 04868/2016 do deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR). Cria o Fundo Nacional Pro-Água, e dá outras providências. Cria o Fundo Nacional Pró-Água, de natureza contábil e financeira, com a finalidade de constituir fonte regular de recursos para a realização de projetos e programas nas áreas de: a) infraestrutura de saneamento básico; b) erradicação dos lixões; c) tratamento dos resíduos sólidos.

Objetivos - o Fundo Nacional Pró-Água tem por objetivos: a) constituir poupança pública de longo prazo com base nas receitas auferidas pela União; b) oferecer fonte regular de recursos para o desenvolvimento social, na forma de projetos e programas nas áreas de infraestrutura de saneamento básico,

erradicação dos lixões e tratamento de resíduos sólidos e de sustentabilidade ambiental.

Recursos - constituem recursos do Fundo: a) recursos orçamentários; b) receitas de pagamentos de empréstimos efetuados por Estados e Municípios; c) a parcela dos royalties que cabe à União, deduzidas aquelas destinadas aos seus órgãos específicos, conforme estabelecido nos contratos de partilha de produção; d) a receita advinda da comercialização de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos da União, conforme definido em lei; e) os resultados de aplicações financeiras sobre suas disponibilidades; f) outros recursos que lhe sejam destinados em lei.

Os projetos e programas observarão o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e as respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Política de Investimento - a política de investimento do Fundo tem por objetivo buscar a rentabilidade, a segurança e a liquidez de suas aplicações, e assegurar sua sustentabilidade financeira para o cumprimento das finalidades. A política de investimentos será realizada pelo Comitê de Gestão Financeira do Fundo, que terá sua composição e funcionamento estabelecidos em ato do Poder Executivo.

Comitê de Gestão Financeira do Fundo - cabe ao CGFFNAE definir: a) montante a ser, anualmente, resgatado do Fundo, assegurada sua sustentabilidade financeira; b) a rentabilidade mínima esperada; c) o tipo e o nível de risco que poderão ser assumidos na realização dos investimentos; d) os percentuais, mínimo e máximo, de recursos a serem investidos em cada unidade da federação e no município.

Contratação de instituições financeiras - a União, a critério do Conselho Gestor, poderá contratar instituições financeiras federais para atuarem como agentes operadores do FNAE. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 24 • Nº 009 • 11 de Abril de 2015.

Decreto Nº 8.716. de abril de 2016. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Institui o programa de prevenção e proteção individual de gestantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica contra o *Aedes aegypti*. Fonte: Resenha Diária. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 22/04/16.

Portaria MMA nº. 88, de 1º de abril de 2016. Prorroga por 60 (sessenta) dias a vigência do Grupo de Trabalho denominado GT TFCA, instituído pela Portaria MMA nº 372, de 3/12/2015. Fonte: Informe Ambiental. DMA. FIESP/CIESP. Edição 114. Abril de 2016.

Resolução Conama nº. 474, de 6 de abril de 2016. Altera a Resolução nº 411, de 6/5/2009, que dispõe sobre procedimentos para inspeção de indústrias consumidoras ou transformadoras de produtos e subprodutos florestais madeireiros de origem nativa, bem como os respectivos padrões de nomenclatura e coeficientes de rendimento volumétricos, inclusive carvão vegetal e resíduos de serraria. Fonte: Informe Ambiental. DMA. FIESP/CIESP. Edição 114. Abril de 2016.

Portaria MAPA nº. 24, de 6 de abril de 2016. Regulamenta o registro especial temporário automático para pesquisa e experimentação de agrotóxicos, seus

componentes e afins. Fonte: Informe Ambiental. DMA. FIESP/CIESP. Edição 114. Abril de 2016.

Portaria MAPA nº. 23, de 6 de abril de 2016. Institui o Sistema de Agrotóxicos Fitossanitários (Agrofit), como sistema oficial de cadastro dos agrotóxicos, produtos técnicos e afins registrados no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Fonte: Informe Ambiental. DMA. FIESP/CIESP. Edição 114. Abril de 2016.

Portaria MMA/MME nº. 100, de 8 de abril de 2016. Estabelece que todo o óleo lubrificante usado ou contaminado disponível deverá ser coletado, ou alternativamente, garantida sua coleta pelos produtores ou importadores de óleo lubrificante acabado, mesmo que superado o percentual mínimo fixado por esta Portaria, bem como sua destinação final de forma adequada. Fonte: Informe Ambiental. DMA. FIESP/CIESP. Edição 114. Abril de 2016.

MAIO

Resolução nº 474, de 6 de abril de 2016 (*), Ministério do Meio Ambiente Conselho Nacional do Meio Ambiente. Altera a Resolução nº 411, de 6 de maio de 2009, que dispõe sobre procedimentos para inspeção de indústrias consumidoras ou transformadoras de produtos e subprodutos florestais madeireiros de origem nativa, bem como os respectivos padrões de nomenclatura e coeficientes de rendimento volumétricos, inclusive carvão vegetal e resíduos de serraria, e dá outras providências rendimento volumétricos, inclusive carvão vegetal e resíduos de serraria, e dá outras providências”.

(*) Republicada por ter saído no DOU de 7-4-2016, Seção 1, págs. 70 a 71, com incorreção do original. Fonte: Sinopse DOU Seção 1. CNI. Ano 26, Nº 063 – 02 de maio de 2016.

PLS 00169/2016 do senador Telmário Mota (PDT/RR). Dispõe sobre o Estatuto dos Povos Indígenas. Exploração econômica em terras indígenas. Autoriza o Poder Público Federal a executar as ações necessárias de controle, proteção e segurança do território nacional nas terras indígenas situadas em faixa de fronteira.

Medidas Administrativas ou Legislativas - quaisquer medidas administrativas ou legislativas que tenham relação com direitos de povos ou de comunidades indígenas serão submetidas a consulta prévia dos povos ou comunidades indígenas potencialmente afetados. A oitiva será realizada na própria terra indígena e dela deverão participar, além do órgão indigenista federal, representantes do Ministério Público.

Processo de Oitiva - deverão ser apresentados os seguintes documentos: a) plano de prevenção de danos e recuperação de áreas afetadas; b) seguro para os riscos mais relevantes, inclusive à saúde, ao meio ambiente e aos patrimônios material e imaterial; c) pagamento de indenizações; d) assistência técnica; e) amparo e fomento à cultura do povo indígena; f) limitação do acesso de não índios à terra indígena e aos seus arredores em decorrência das medidas ou das atividades que a afetam.

Recusa dos Indígenas - em caso de recusa dos índios, a medida somente poderá ser adotada por relevante interesse público, cuidando-se para que produza o menor impacto possível, não se admitindo lesão absoluta de direito ou de interesses legítimos de povos ou de comunidades indígenas.

Condicionantes Ambientais - qualquer atividade potencialmente ou efetivamente modificadora, quando realizadas em terras indígenas, somente se admitirão em caso de relevante interesse público da União. Além disso, qualquer agente, público ou privado, que pretenda desenvolver atividades potencialmente ou efetivamente modificadoras do meio ambiente nas terras indígenas, fica obrigado a: a) submeter o empreendimento ao procedimento de licenciamento ambiental pelo órgão federal competente; b) formalizar contrato, anterior ao início de qualquer atividade, no qual se estabeleça a forma de compensação aos povos e às comunidades indígenas afetadas; e c) executar medidas de mitigação de danos ambientais e de recuperação do meio ambiente degradado, conforme exigências do órgão responsável pelo licenciamento ambiental.

Patrimônio Indígena - configuram patrimônio indígena: a) os direitos originários sobre terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a posse permanente dessas terras e das reservas; b) usufruto exclusivo de todas as riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos existentes nas terras indígenas, incluídos os acessórios e os acrescidos e o exercício da caça, pesca, coleta, garimpagem, foiceação e cata; c) os direitos sobre a manutenção das florestas nativas existentes em seus territórios, conforme as regras de acordos e tratados internacionais.

Confidencialidade - é assegurado aos povos indígenas e às comunidades indígenas o direito fundamental de manter sob absoluto sigilo e confidencialidade todo e qualquer documento tradicional que detenham, em especial sobre características ou propriedades de ecossistemas e habitat naturais, espécies vivas, vegetais, fúngicas ou animais, micro-organismos, fármacos e essências naturais, ou quaisquer recursos ou processos biológicos ou genético. Poderá ser recusado, sem qualquer justificativa, o acesso de terceiros a seus conhecimentos tradicionais, ou utilização, para fins científicos, comerciais ou industriais, de seus conhecimentos tradicionais.

Patente - é assegurado aos povos indígenas e às comunidades indígenas, bem como a qualquer um de seus membros, o direito de requerer patente de invenção, modelo de utilidade, modelo industrial ou registro de desenho industrial desenvolvidos com base em seus conhecimentos tradicionais coletivos.

Cotitularidade - os povos ou comunidades indígenas cujos conhecimentos ou modelos tenham sido utilizados direta ou indiretamente, no desenvolvimento de invenção, modelo de utilidade, modelo industrial, ou desenho industrial serão sempre cotitulares das patentes ou registros industriais requeridos por terceiros, independentemente de formulação de pedido por parte das mesmas.

Nulidade de Patente - determina que os povos ou as comunidades indígenas são partes legítimas para requerer, administrativa ou judicialmente, a declaração de nulidade de patentes e invenções, de modelos ou de registros de desenhos industriais, direta ou indiretamente, resultantes de conhecimentos tradicionais indígenas. Essa nulidade produzirá efeitos a partir da data do depósito do pedido, e obrigará os titulares das patentes ou registros declarados nulos a ressarcir os povos ou comunidades indígenas prejudicadas por todos os danos morais e patrimoniais que lhe tenham sido causados pela violação de seus

direitos de propriedade intelectual. São nulos de pleno direito os atos inter vivos de transferência gratuita ou por preço vil da propriedade de patentes concedida.

Ônus da prova - nos casos em que povos ou comunidades indígenas requererem, administrativa ou judicialmente, a declaração de nulidade de patente ou registro sob alegação de violação de seus direitos de propriedade industrial, o ônus da prova em contrário caberá ao requerente ou concessionário da patente ou registro, que deverá comprovar que o produto ou processo patenteado ou registrado foi desenvolvido sem qualquer utilização ou aplicação, direta ou indireta, de conhecimentos tradicionais indígenas.

Pagamento de Retribuições e Anuidades - nas patentes concedidas em regime de cotitularidade a povos ou comunidades indígenas e a terceiros, serão os povos ou comunidades isentos de pagamento de quaisquer retribuições ou anuidades ao órgão oficial, cabendo aos demais cotitulares seu pagamento integral. Na falta desse pagamento os povos ou comunidades indígenas respectivas se tornarão titulares exclusivos de todos os direitos decorrentes da concessão de patentes ou registros industriais.

Direitos de Propriedade Intelectual - os direitos de propriedade intelectual dos povos e das comunidades indígenas são imprescritíveis, podendo ser exercidos a qualquer tempo e independentem de reconhecimento formal pelo Poder Público.

Atos e Negócios - são nulos e extintos os atos e negócios realizados entre índios e terceiros que tenham por objeto bens das comunidades indígenas, praticados com dano a índio, comunidade ou povo indígena. Não poderão ser objeto de atos ou negócios jurídicos os direitos originários sobre terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, a posse permanente dessas terras e das reservadas e o usufruto das riquezas naturais do solo, rios e lagos nela existentes.

Contratos com Empresas Estrangeiras - os contratos de qualquer natureza, firmados por povos ou comunidades indígenas com pessoas, entidades ou empresas estrangeiras ficarão sob supervisão da União, que defenderá subsidiariamente os interesses e direitos dos índios nos foros nacionais e internacionais.

Remoção do Índios - é vedada a remoção dos índios de suas terras, salvo, após aprovação do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do país, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

Demarcação de Terras Indígenas - a demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios será precedida de identificação por equipe técnica que procederá aos estudos e levantamentos necessários, com prazo de 180 dias, prorrogável por igual período em caso de comprovada necessidade e após prévia justificativa. O povo ou comunidade indígena interessada ou o MPF podem requerer a instauração de procedimento democrático ao órgão indigenista federal, que deverá fazê-lo no prazo de 30 dias, contados a partir da data do protocolo do pedido.

Propositura de demarcação - é assegurado aos povos e às comunidades indígenas o direito de propor a demarcação das terras por elas ocupadas tradicionalmente mediante apresentação ao órgão indigenista federal de: a) elementos comprobatórios de sua ocupação tradicional da terra através de laudo antropológico e etno-histórico lavrado por dois antropólogos; e b) mapa e memorial descritivo dos limites das terras por eles tradicionalmente ocupadas.

Além deles a demarcação das terras indígenas será feita por iniciativa e coordenação do órgão indigenista federal.

Recursos Minerais - a pesquisa e a lavra de recursos minerais em terras indígenas serão efetuadas no interesse nacional, por prazo indeterminado, verificada a essencialidade do bem mineral para as necessidades do país. São nulas de pleno direito, não produzindo efeitos jurídicos, as autorizações, concessões e demais títulos atributivos de direitos minerários em terras indígenas concedidas antes da promulgação dessa lei. Serão indeferidos de plano, pelo dirigente do órgão gestor dos recursos minerais, os requerimentos de pesquisa e lavra incidentes em terras indígenas homologadas. As atividades de pesquisa e lavra de recursos minerais em terras indígenas dependerão de autorização do Congresso Nacional. Caso aprovada pelo CN passa-se ao processo licitatório.

Concessão de recursos minerais - obriga o concessionário a executar a pesquisa mineral por sua conta e risco e, em caso de êxito, a promover o aproveitamento econômico da jazida no polígono estabelecido, conferindo-lhe a propriedade do produto da lavra. O vencedor não tem direito subjetivo à celebração do contrato de concessão, em razão de fatos supervenientes, devidamente comprovados, que contrariem o interesse público.

Os direitos minerários decorrentes do contrato de concessão não poderão ser cedidos, transferidos ou arrendados. O cumprimento do contrato de concessão será acompanhado e fiscalizado pelos órgãos federais competentes e auditoria externa independente.

Auditoria Externa Independente - ela será contratada pela comunidade indígena afetada e paga pelo concessionário.

Comunidade Indígena Afetada - são assegurados às comunidades indígenas afetadas: a) pagamento pela ocupação e retenção da área objeto do contrato de concessão; b) participação nos resultados da lavra e dos subprodutos comercializáveis dos minérios extraídos; c) indenização pelos eventuais danos e prejuízos causados em razão da ocupação da terra para fins de servidão de pesquisa ou lavra.

Participação da Comunidade Indígena - a participação da comunidade indígena fixada no edital não poderá ser inferior a três por cento do faturamento bruto resultante da comercialização do produto mineral obtido.

Extrativismo Mineral Indígena - o aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas pelo regime de extrativismo mineral é privativo das comunidades indígenas e será autorizado pelo órgão federal competente por meio de título de outorga minerário pelo Congresso Nacional. Esse título não poderá ser cedido, transferido ou arrendado, sendo vedada, ainda, a parceria e a terceirização da atividade extrativista. O aproveitamento das substâncias minerais especificadas pelo projeto de lei ficará restrito a áreas de até cem hectares, limitada a outorga de dois títulos, com vigência simultânea, por terra indígena.

Recursos Florestais - o aproveitamento dos recursos naturais florestais para exploração madeireira em terras indígenas somente poderá ser realizado por meio de manejo florestal sustentável, por empreendimentos integralmente coordenados e implementados por povos ou comunidades indígenas, desde que atendidas as seguintes condições:

a) estar a terra indígena com os limites oficialmente declarados e livre de turbação;

- b) realização de prévio zoneamento ambiental da terra indígena, especificando as partes a serem exploradas, definindo as áreas habitadas pelos índios em caráter permanente, as imprescindíveis à preservação dos recursos naturais necessários a seu bem-estar, e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições;
- c) limitação das áreas objeto da exploração a um máximo de 20% do total da terra indígena;
- d) elaboração e fiel cumprimento de um plano de manejo florestal sustentável;
- e) apresentação do sistema de exploração ou plano de aproveitamento florestal;
- f) aprovação do zoneamento ambiental e do plano de manejo florestal sustentável por comissão formada por representantes e constituída em ato conjunto dos órgãos indigenistas e de proteção ambiental da União;
- g) anotação de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional do responsável pela elaboração e execução do plano de manejo e do plano de aproveitamento;
- h) apresentação do laudo antropológico especificando as implicações socioeconômicas e culturais para os povos e as comunidades envolvidos e as medidas para seu monitoramento e redução ou afastamento de efeitos negativos;
- i) fiscalização regular e periódica da execução do plano de manejo por ação conjunta dos órgãos federais indigenista e de proteção ambiental;
- j) utilização dos recursos obtidos na comercialização dos produtos florestais explorados em projetos de interesse da comunidade indígena ocupante da área.

Crimes contra Comunidades Indígenas - dentre os crimes definidos pelo projeto de lei destacam-se: a) fazer uso, comercial ou industrial de recursos genéticos ou biológicos existentes nas terras indígenas para o desenvolvimento de processos ou produtos biotecnológicos, sem o prévio consentimento, por escrito, do povo ou da comunidade indígena que tenha a sua posse permanente, com pena de multa igual a pelo menos o dobro da vantagem econômica auferida pelo agente ou a, no mínimo, 25% dias-multa; e b) apropriar-se ou fazer uso, comercial ou industrial, direta ou indiretamente, de conhecimentos tradicionais indígenas, patenteáveis ou não, sem o prévio consentimento, por escrito, do povo ou da comunidade indígena que tenha a sua posse permanente, com pena de multa igual a pelo menos o dobro da vantagem econômica auferida pelo agente ou a, no mínimo, 25% dias-multa. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 24 - nº 011 - 02 de Maio de 2016.

PLS 00165/2016 do senador José Serra (PSDB/SP). Acrescenta os arts. 28-A, 69-B e 76-A à Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Celebração de Termo de Compromisso de Cessação com agentes responsáveis por crimes ambientais. Determina que nos crimes contra o meio ambiente decorrentes de serviços de saneamento básico de abastecimento de água ou esgotamento sanitário, o órgão ambiental licenciador poderá celebrar Termo de Compromisso de Cessação - TCC com os agentes responsáveis, pessoas físicas ou jurídicas.

Termo de Compromisso de Cessação - o TCC estabelecerá prazos razoáveis e metas progressivas para fazer cessar a infração ambiental constatada. Além disso, o Termo contemplará cláusula de reparação do dano ambiental, ou, quando comprovada a impossibilidade de fazê-lo, estipulará composição ambiental substitutiva.

Suspensão de prazos prescricionais e de oferecimento de denúncias - a celebração do TCC suspenderá o prazo prescricional e impedirá o oferecimento da denúncia em desfavor do agente compromissado.

Determina que nos crimes contra o meio ambiente decorrentes de serviços de saneamento básico de abastecimento de água ou esgotamento sanitário, o órgão ambiental licenciador poderá celebrar Termo de Compromisso de Cessação - TCC com os agentes responsáveis, pessoas físicas ou jurídicas.

Termo de Compromisso de Cessação - o TCC estabelecerá prazos razoáveis e metas progressivas para fazer cessar a infração ambiental constatada. Além disso, o Termo contemplará cláusula de reparação do dano ambiental, ou, quando comprovada a impossibilidade de fazê-lo, estipulará composição ambiental substitutiva.

Suspensão de prazos prescricionais e de oferecimento de denúncias - a celebração do TCC suspenderá o prazo prescricional e impedirá o oferecimento da denúncia em desfavor do agente compromissado.

Extinção da punibilidade - a extinção da punibilidade somente será decretada quando cumprido o TCC, e dependerá de laudo de constatação de reparação do dano ambiental. No caso da impossibilidade de cumprimento das condições estipuladas no TCC, o órgão ambiental licenciador poderá alterá-las.

Descumprimento - descumprido o TCC, os benefícios serão revogados, devendo o órgão ambiental, imediatamente notificar o Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

Agente infrator - será considerado agente responsável pela infração ambiental, além da pessoa jurídica, o gestor, o administrador ou o funcionário de entidade ou empresa delegatária de prestação de serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, integrante ou não da administração do seu titular. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 24 - nº 011 - 02 de Maio de 2016.

PL 04908/2016 do deputado Carlos Henrique Gaguim (PTN/TO). Rotulagem de produtos que contêm OGM. Altera a Lei nº 11.105, de 2005 (Lei de Biossegurança), no que diz respeito aos rótulos de produtos alimentares com organismos geneticamente modificados - OGM ou seus derivados. Determina regras para a rotulagem de produtos que contenham em sua composição Organismos Geneticamente Modificados - OGMs.

Rotulagem - determina que o rótulo de produtos que contêm OGMs, independentemente de sua concentração, conterá imagem que mostre os possíveis riscos da ingestão de alimentos que contenham ou sejam produzidos a partir de OGM ou derivados. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 24 - nº 011 - 02 de Maio de 2016.

PLS 00121/2016 do senador Hélio José (PMDB/DF), Instituição do Programa de Incentivo à Fonte Solar Fotovoltaica – Prosolar. Dispõe sobre a expansão da oferta de energia elétrica por fonte primária renovável, mediante a instituição do Programa de Incentivo à Fontes Solar Fotovoltaica para Geração de Energia Elétrica - Prosolar e dá outras providências”. Institui o Programa de Incentivo à Fonte Solar Fotovoltaica - Prosolar.

Objetivo - aumentar a participação da energia elétrica produzida por empreendimentos de Produtores Independentes Autônomos ou autoprodutores, com base na fonte solar fotovoltaica, no Sistema Elétrico Interligado Nacional.

Etapas do Programa:

Etapa I - contratação, por meio de órgão a ser definido em regulamento, em até 24 meses da publicação da Lei, para a implantação de 10.000 MW de capacidade, para início de funcionamento até 30/12/2025, com compra assegurada pelo prazo de 15 anos, a partir da data de entrada em operação. A contratação será feita pelo valor referente à tecnologia da fonte solar e será rateado entre todas as classes de consumidores finais. A contratação far-se-á via Chamada Pública com prioridade para as unidades que já tiverem a Licença Ambiental de Instalação - LI e, posteriormente, as que tiverem a Licença Ambiental Prévia - LP. Será admitida a participação direta de fabricantes de equipamentos de geração, sua controlada, coligada ou controladora na constituição do Produtor Independente Autônomo. Deverá ser obedecido índice de nacionalização de 10% até 31/12/18; 40% até 31/12/2020; 80% até 31/12/2022 e 100% até 31/12/2024.

Etapa II - atingida a meta de 10.000 MW, o Programa objetivará o alcance de 15% do consumo anual de energia fornecido por fonte solar. A aquisição ocorrerá mediante programação anual de compra da energia elétrica de cada produtor independente autônomo ou autoprodutor. O prazo de pagamento será de 30 dias após a requisição de pagamento feita pelo agente produtor.

Limite de contratação - o Poder Executivo poderá contratar até 25% da programação anual de produtores independentes que não sejam autônomos, desde que os autônomos não sejam preteridos para a contratação.

Fonte dos recursos - os recursos financeiros da primeira etapa do Prosolar serão obtidos junto ao BNDES.

Capacidade de armazenamento de água - o Poder Executivo diligenciará para que a entrada de novas usinas de fonte solar decorrentes do Prosolar, beneficie a acumulação de água nos reservatórios das usinas hidroelétricas do Sistema Elétrico Interligado Nacional - SIN e disponibilizará relatório que demonstre a situação de acumulação de água, com base no incremento anual de geração fotovoltaica. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 24 - nº 011 - 02 de Maio de 2016.

PLS 00122/2016 do senador Hélio José (PMDB/DF). Priorização de fontes renováveis em estudos de planejamento do Setor Elétrico Nacional. Dispõe sobre a expansão da oferta de energia elétrica por fonte primária renovável e define prazo para exclusão de novas usinas termelétricas em leilões de energia nova. Determina que a geração de energia elétrica por meio de fontes renováveis terá prioridade sobre a geração térmica de energia elétrica, não emergencial, nos estudos de planejamento de curto, médio e longo prazos do Setor Elétrico Nacional.

Geração de energia elétrica térmica não emergencial - a geração térmica de energia elétrica não emergencial é aquela contratada por meio de leilões de energia nova para comercialização no Ambiente de Contratação Regulada - ACR.

Geração de energia a partir de derivados do petróleo - a geração térmica de energia elétrica a partir de derivados de petróleo é aquela que utiliza óleo diesel, com ou sem adição de biodiesel, e óleos combustíveis residuais. Esse tipo de energia térmica não poderá participar de leilões de energia nova a partir de 2025. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 24 - nº 011 - 02 de Maio de 2016.

Lei nº 13.280, de 3 de maio de 2016. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, para disciplinar a aplicação dos recursos destinados a programas de eficiência energética. Fonte: Resenha Diária. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 04/05/16.

Decreto nº 8.735, de 3 de maio de 2016. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a composição, a estruturação, as competências e o funcionamento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - CONDRAF. Fonte: Resenha Diária. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 04/05/16.

Portaria Nº 37, de 2 de maio de 2016. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Secretaria de Defesa Agropecuária. Submete à Consulta Pública o projeto de Instrução Normativa que estabelece as especificações, naquilo que é de competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para a elaboração de rótulos e bulas de agrotóxicos e afins pelas empresas titulares de registro, bem como as diretrizes para a inserção de dados e documentos no Sistema de Produtos Fitossanitários - Sistema Agprofit. Fonte: Sinopse DOU Seção 1. CNI. Ano 26, Nº 064 – 04 de maio de 2016.

Medida Provisória Nº 724, de 4 de maio de 2016. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para dispor sobre a extensão dos prazos para inscrição no Cadastro Ambiental Rural e para adesão ao Programa de Regularização Ambiental. Fonte: Resenha Diária. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 04/05/16.

Instrução Normativa Nº 2, de 9 de maio de 2016. Ministério do Meio Ambiente. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Estabelece procedimentos que visem a conversão de produto florestal processado em produto florestal bruto e a comutação de volume de produto florestal bruto em área para reparação de dano ambiental indireto constatado em autos de infração lavrados pelo Ibama. Fonte: Sinopse DOU Seção 1. CNI. Ano 26, Nº 068 – 10 de maio de 2016.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Gabinete da Ministra. Instrução Normativa. Nº 9, de 10 de maio de 2016, dispondo sobre novas diretrizes para registro de alteração de marca comercial de agrotóxico. Fonte: Sinopse DOU Seção 1. CNI. Ano 26, Nº 069 – 11 de maio de 2016.

Instrução Normativa. Nº 11, de 10 de maio de 2016. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Gabinete da Ministra. Autoriza o ingresso no território nacional, de produtos de origem animal, destinados ao uso e ao consumo humano ou animal, classificados como não presumíveis veiculadores de doenças contagiosas. Fonte: Sinopse DOU Seção 1. CNI. Ano 26, Nº 069 – 11 de maio de 2016.

Portaria Nº 143, de 9 de maio de 2016, Ministério do Meio Ambiente Gabinete da Ministra. Apresenta o regimento interno da Comissão Nacional para Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa Provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal, Conservação dos Estoques de Carbono Florestal, Manejo Sustentável de Florestas e Aumento de Estoques de Carbono Florestal (REDD+) do Brasil-CONAREDD+. Fonte: Sinopse DOU Seção 1. CNI. Ano 26, Nº 069 – 11 de maio de 2016.

Portaria Nº 150, de 10 de maio de 2016. Ministério do Meio Ambiente Gabinete da Ministra. Institui o Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima e dá outras providências. Fonte: Sinopse DOU Seção 1. CNI. Ano 26, Nº 069 – 11 de maio de 2016.

Decreto Nº 8.772, de 11 de maio de 2016, Atos do Poder Executivo. Regulamenta a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade. Fonte: Sinopse DOU Seção 1. CNI. Ano 26, Nº 070 – 12 de maio de 2016.

Decreto nº 8.775, de 11 de maio de 2016. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a Área de Proteção Ambiental de Cairucu, localizada no Município de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, criada pelo Decreto nº 89.242, de 27 de Dezembro de 1983.

Decreto nº 8.775, de 11 de maio de 2016. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regulamenta a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade.

Decreto de 11 de maio de 2016. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Cria a Floresta Nacional de Urupadi, no Município de Maués, Estado do Amazonas. Fonte: Resenha Diária. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 11/05/16.

Decreto de 11 de maio de 2016. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Cria a Floresta Nacional do Aripuanã, localizada nos Municípios de Apuí, Manicoré e Novo Aripuanã, Estado do Amazonas. Fonte: Resenha Diária. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 11/05/16.

Decreto de 11 de maio de 2016. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Cria o Parque Nacional do Acari, localizado nos Municípios de Apuí, Borba e Novo Aripuanã, Estado do Amazonas. Fonte: Resenha Diária. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 11/05/16.

Decreto de 11 de maio de 2016. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Amplia a Floresta Nacional Amana, no

Município de Maués, Estado do Amazonas. Fonte: Resenha Diária. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 11/05/16.

Decreto de 11 de maio de 2016. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Cria a Reserva Biológica do Manicoré, localizada nos Municípios de Manicoré e Novo Aripuanã, Estado do Amazonas. Fonte: Resenha Diária. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 11/05/16.

Decreto de 11 de maio de 2016. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Cria a Área de Proteção Ambiental dos Campos de Manicoré, localizada no Município de Manicoré, Estado do Amazonas. Fonte: Resenha Diária. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 11/05/16.

Ajuste Complementar. Ministério das Relações Exteriores. Secretaria-Geral das Relações Exteriores, Divisão de Atos Internacionais. Ajuste Complementar Ao Convênio Básico De Cooperação Científica e Técnica entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos para a implementação do projeto "formação de técnicos especializados em agricultura, pecuária e silvicultura tropical para o desenvolvimento das zonas tropicais do México: tecnologia de produção e certificação de plantas para viveiros tropicais. Fonte: Sinopse DOU Seção 1 Ano 26 N° 072 • 16 de maio de 2016.

PL 05152/2016 do deputado Alfredo Nascimento (PR/AM). Dispõe sobre responsabilidade pela destinação final de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos e saneantes deteriorados ou com prazo de validade expirado". Define as responsabilidades pela logística reversa e destinação final de produtos farmacêuticos, saneantes e cosméticos que expiraram seu prazo de validade.

Responsabilidades - define fabricantes e distribuidores como responsáveis pela destinação final de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos e saneantes adquiridos por serviços de farmácia, cujo prazo de validade tenha vencido.

Recolhimento - cabe ao responsável técnico da farmácia em que ocorrer o vencimento do prazo de validade ou a deterioração dos produtos comunicar o fato ao distribuidor ou fabricante para que ocorra o recolhimento e destinação final do produto.

Registro - a farmácia e distribuidor ou fabricante manterão à disposição do serviço de vigilância sanitária registros das especificações dos produtos vencidos ou deteriorados, seus quantitativos, números de lote e datas de vencimento.

Prazo - o recolhimento ocorrerá no prazo máximo de 20 dias, a contar da data de vencimento ou aviso pelo distribuidor ou fabricante.

Infrações - a inobservância das determinações previstas no projeto se constituirá em infração de natureza sanitária. A destinação inadequada de medicamentos vencidos e deteriorados, seu abandono em vias públicas, no solo ou em cursos de água constituirão crime ambiental. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 24 - nº 013 - 16 de maio de 2016.

PL 05186/2016 do deputado Chico D'Angelo (PT/RJ). Altera a Lei nº 6.938, de 1981, a Lei nº 8.666, de 1993, e a Lei nº 9.605, de 1998, para instituir o Cadastro de Crimes contra o Meio Ambiente e vedar as pessoas jurídicas inscritas nesse Cadastro de receberem financiamentos e incentivos governamentais e de contratar com o Poder Público. Cria o Cadastro de Crimes contra o Meio Ambiente e veda as pessoas jurídicas inscritas de receberem financiamentos e incentivos governamentais e de contratar com o Poder Público.

Sanções administrativas - condiciona a concessão de financiamentos governamentais e a contratação pelo poder público à observância do licenciamento ambiental, das Resoluções CONAMA e da Certidão Negativa por Crimes Ambientais, que terá validade de 30 dias.

Gestão do Cadastro - delega ao IBAMA a administração e a inscrição de empresas no Cadastro de Crimes contra o Meio Ambiente, após transitada em julgado a sentença penal condenatória. O órgão também será responsável pela expedição de certidão negativa, quando solicitado.

Exclusão do cadastro - a exclusão ocorrerá mediante a comprovação, perante o IBAMA, da reabilitação legal nos termos previstos no Código Penal.

Sanções penais - altera a lei de crimes ambientais para incluir como pena restritiva de direito de pessoa jurídica a proibição de receber financiamentos de estabelecimentos oficiais de crédito.

Prazos - estabelece os seguintes prazos para as sanções de proibição de contratar com o poder público, bem como dele obter, financiamentos, subsídios, subvenções ou doações:

I - três anos para os crimes culposos e cinco anos para os crimes dolosos, desde que o dano ambiental causado seja integralmente reparado;

II - dez anos, quando a reparação do dano ambiental causado tiver sido parcial.

Licitações - acrescenta a Certidão Negativa aos documentos necessários para habilitação em licitações

Sanções administrativas - condiciona a concessão de financiamentos governamentais e a contratação pelo poder público à observância do licenciamento ambiental, das Resoluções CONAMA e da Certidão Negativa por Crimes Ambientais, que terá validade de 30 dias.

Gestão do Cadastro - delega ao IBAMA a administração e a inscrição de empresas no Cadastro de Crimes contra o Meio Ambiente, após transitada em julgado a sentença penal condenatória. O órgão também será responsável pela expedição de certidão negativa, quando solicitado.

Exclusão do cadastro - a exclusão ocorrerá mediante a comprovação, perante o IBAMA, da reabilitação legal **Sanções administrativas** - condiciona a concessão de financiamentos governamentais e a contratação pelo poder público à observância do licenciamento ambiental, das Resoluções CONAMA e da Certidão Negativa por Crimes Ambientais, que terá validade de 30 dias.

Gestão do Cadastro - delega ao IBAMA a administração e a inscrição de empresas no Cadastro de Crimes contra o Meio Ambiente, após transitada em julgado a sentença penal condenatória. O órgão também será responsável pela expedição de certidão negativa, quando solicitado.

Exclusão do cadastro - a exclusão ocorrerá mediante a comprovação, perante o IBAMA, da reabilitação legal nos termos previstos no Código Penal.

Sanções penais - altera a lei de crimes ambientais para incluir como pena restritiva de direito de pessoa jurídica a proibição de receber financiamentos de estabelecimentos oficiais de crédito.

Prazos - estabelece os seguintes prazos para as sanções de proibição de contratar com o poder público, bem como dele obter, financiamentos, subsídios, subvenções ou doações:

I - três anos para os crimes culposos e cinco anos para os crimes dolosos, desde que o dano ambiental causado seja integralmente reparado;

II - dez anos, quando a reparação do dano ambiental causado tiver sido parcial.

Licitações - acrescenta a Certidão Negativa aos documentos necessários para habilitação em licitações públicas nos termos previstos no Código Penal.

Sanções penais - altera a lei de crimes ambientais para incluir como pena restritiva de direito de pessoa jurídica a proibição de receber financiamentos de estabelecimentos oficiais de crédito.

Prazos - estabelece os seguintes prazos para as sanções de proibição de contratar com o poder público, bem como dele obter, financiamentos, subsídios, subvenções ou doações:

I - três anos para os crimes culposos e cinco anos para os crimes dolosos, desde que o dano ambiental causado seja integralmente reparado;

II - dez anos, quando a reparação do dano ambiental causado tiver sido parcial.

Licitações - acrescenta a Certidão Negativa aos documentos necessários para habilitação em licitações públicas. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 24 - nº 013 - 16 de maio de 2016.

Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica. Ministério das Relações Exteriores. Secretaria-Geral das Relações Exteriores. Divisão de Atos Internacionais. Ajuste Complementar entre o governo da República Federativa do Brasil e o governo da República Federal da Alemanha para a implementação do projeto de cooperação técnica eficiência energética no abastecimento de água. Fonte: Sinopse DOU Seção 1. CNI. Ano 26, Nº 070 – 12 de maio de 2016.

Memorando de entendimento. Ministério das Relações Exteriores. Secretaria-Geral das Relações Exteriores. Divisão de Atos Internacionais. Memorando de entendimento entre a República Federativa do Brasil e a República de Moçambique sobre a cooperação na área de energias renováveis. Fonte: Sinopse DOU Seção 1. CNI. Ano 26, Nº 070 – 12 de maio de 2016.

PL 05262/2016 do deputado Sarney Filho (PV/MA). Critérios de compensação da Reserva Legal para regularização de imóveis rurais. Altera dispositivos da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Torna mais rígidos os critérios para a compensação de reserva legal para fins de regularização de imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior aos limites estabelecidos no Código Florestal.

Novos requerimentos para a compensação de reserva legal - a) inclui a equivalência de importância ecológica entre as áreas a serem compensadas; b) exige que a área utilizada esteja localizada na mesma microbacia da área a ser compensada; c) no caso de impossibilidade de compensar na mesma microbacia, estabelece a obrigação de ser na mesma bacia hidrográfica, bem como em áreas identificadas como prioritárias pela União ou pelos estados. Fonte: Informe Legislativo. CNI. Ano 24 - nº 014 - 23 de maio de 2016.

PLS nº 58/2016 - Disciplina o abastecimento de água por fontes alternativas e altera as Leis nº 11.445, de 5/1/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; nº 10.257, de 10/7/2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana; nº 9.605, de 12/2/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e nº 9.433, de 8/1/1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos. Fonte: Informe Ambiental. DMA. FIESP/CIESP. Edição 114. Abril de 2016.

PLS nº 54/2016 - Altera a Lei nº 9.605, de 12/2/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, para tornar crime ambiental o derramamento de chorume no solo ou nos recursos hídricos por caminhão de lixo. Fonte: Informe Ambiental. DMA. FIESP/CIESP. Edição 114. Abril de 2016.

PLS nº. 34/2016 - Dispõe sobre a realização de auditorias ambientais compulsórias nos empreendimentos que desenvolvam atividades efetiva ou potencialmente poluidoras. Fonte: Informe Ambiental. DMA. FIESP/CIESP. Edição 114. Abril de 2016.

PLS nº 22/2016 - Altera a redação do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25/7/1990, para incluir no rol dos crimes hediondos a poluição ambiental com resultado morte, e o art. 54 da Lei nº 9.605, de 12/2/1998, para dobrar a pena se da poluição resultar morte. Fonte: Informe Ambiental. DMA. FIESP/CIESP. Edição 114. Abril de 2016.

PL nº 4.550/2016 – Altera a redação do § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 25/5/2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, para prorrogar o prazo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR). Fonte: Informe Ambiental. DMA. FIESP/CIESP. Edição 114. Abril de 2016.

PL nº 4.508/2016 – Altera a Lei nº 12.651, de 25/5/2012, que dispõe sobre o novo Código Florestal brasileiro, para autorizar o apascentamento de animais em área de Reserva Legal. Fonte: Informe Ambiental. DMA. FIESP/CIESP. Edição 114. Abril de 2016.

PL nº 4.429/2016 – Dispõe sobre o procedimento de licenciamento ambiental especial para empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos e de interesse nacional. Fonte: Informe Ambiental. DMA. FIESP/CIESP. Edição 114. Abril de 2016.

PL nº 4.416/2016 – Altera o texto do § 4º e acresce o § 6º ao art. 25 da Lei nº 9.605, de 12/2/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e trata da destinação de produtos e subprodutos apreendidos derivados de condutas lesivas ao meio ambiente. Fonte: Informe Ambiental. DMA. FIESP/CIESP. Edição 114. Abril de 2016.

PL nº 4.287/2016 – Altera a Lei nº 12.334, de 2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança de Barragens. Fonte: Informe Ambiental. DMA. FIESP/CIESP. Edição 114. Abril de 2016.

PL nº 4.286/2016 – Altera a Lei nº 9.605, de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), para dispor sobre o valor das multas em caso de desastre ambiental. Fonte: Informe Ambiental. DMA. FIESP/CIESP. Edição 114. Abril de 2016.

PL nº 4.285/2016 – Altera a Lei nº 12.305, de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para equiparar a resíduos perigosos os rejeitos de mineração depositados em barragens à jusante das quais existam comunidades que possam ser atingidas por seu eventual rompimento e para prever a utilização de instrumentos econômicos para a redução de geração e o aproveitamento desses rejeitos e o desenvolvimento de tecnologias de maior ganho social e menor risco ambiental. Fonte: Informe Ambiental. DMA. FIESP/CIESP. Edição 114. Abril de 2016.

PLS nº. 6/2016 - Altera a Lei nº 12.651, de 25/5/2012, para permitir o cômputo de florestas plantadas na área de reserva legal.

PL nº.4.248/2015 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção de práticas e métodos sustentáveis na construção civil. Fonte: Informe Ambiental. DMA. FIESP/CIESP. Edição 114. Abril de 2016.

PEC nº. 7/2016 - Dá nova redação ao art. 6º da Constituição Federal, para introduzir o direito humano ao acesso à terra e à água como direito fundamental. Fonte: Informe Ambiental. DMA. FIESP/CIESP. Edição 114. Abril de 2016.

PEC nº. 2/2016 - Altera o art. 6º da Constituição da República, para incluir, dentre os direitos sociais, o direito ao saneamento básico. Fonte: Informe Ambiental. DMA. FIESP/CIESP. Edição 114. Abril de 2016.

PLS nº. 79/2016 - Altera a redação do art. 71 da Lei nº 9.605, de 12/2/1998, que trata dos prazos do processo administrativo ambiental. Fonte: Informe Ambiental. DMA. FIESP/CIESP. Edição 114. Abril de 2016.

PL nº. 5.007/2016 – Dispõe sobre a obrigatoriedade dos órgãos públicos dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a instalação de coletores de pilhas e baterias que contenha elementos tóxicos, corrosivos e reativos. Fonte: Informe Ambiental. DMA. FIESP/CIESP. Edição 114. Abril de 2016.

PL nº. 4.967/2016 – Altera a Lei nº 12.305, de 2/8/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para exigir que os impressos de propaganda distribuídos em locais públicos sejam feitos com material reciclado e biodegradável. Fonte: Informe Ambiental. DMA. FIESP/CIESP. Edição 114. Abril de 2016.

PL nº. 4.933/2016 – Altera a Lei nº. 7.802, de 11/6/1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a

utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências para acelerar o prazo de registro de agrotóxicos. Fonte: Informe Ambiental. DMA. FIESP/CIESP. Edição 114. Abril de 2016.

PL nº. 4.908/2016 – Altera a Lei nº 11.105, de 2005 (Lei de Biossegurança), no que diz respeito aos rótulos de produtos alimentares com organismos geneticamente modificados (OGM) ou seus derivados. Fonte: Informe Ambiental. DMA. FIESP/CIESP. Edição 114. Abril de 2016.

PL nº. 4.868/2016 – Cria o Fundo Nacional Pro-Água. Fonte: Informe Ambiental. DMA. FIESP/CIESP. Edição 114. Abril de 2016.

PL nº. 4.794/2016 – Altera a Lei nº 9.433, de 8/1/1997, a Lei nº 10.257, de 10/7/2001, a Lei nº 10.438, de 26/4/2002, e a Lei nº 11.445, de 5/1/2007, impedindo a ocupação de áreas de risco e trata do planejamento de medidas de drenagem de águas pluviais urbanas e de manejo de vazão dos rios. Fonte: Informe Ambiental. DMA. FIESP/CIESP. Edição 114. Abril de 2016.

PL nº. 4.758/2016 – Proíbe a utilização de selo verde em produtos, a menos que seja por meio de certificação oficial. Fonte: Informe Ambiental. DMA. FIESP/CIESP. Edição 114. Abril de 2016.

JUNHO

PLS 00222/2016 - do senador Garibaldi Alves Filho (PMDB/RN), que Institui a Política de Desenvolvimento Sustentável da Caatinga.

Institui a Política de Desenvolvimento da Caatinga, com vistas à preservação do meio ambiente, à erradicação da pobreza e à redução das desigualdades sociais no território desse bioma.

Delimitação - o bioma Caatinga terá seus limites fixados no mapa de vegetação do Brasil elaborado pelo órgão ou entidade federal competente.

Princípios para a proteção e uso dos recursos ambientais - serão observados os princípios da prevenção, da precaução, do usuário-pagador, do provedor-recebedor, da participação social e da gratuidade dos serviços administrativos prestados ao pequeno produtor ou posseiro rural e às populações tradicionais.

Atuação articulada - atuação entre os entes federados e os atores não governamentais, será desenvolvida a partir das seguintes ações: a) a implementação de fórum de gestores vinculados aos órgãos e entidades que compõem o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA); b) o fortalecimento institucional dos órgãos e entidades componentes do SISNAMA nos entes federados localizados no bioma.

Capacitação - a capacitação de recursos humanos e as atividades de pesquisa e desenvolvimento têm como objetivos principais: a) programas continuados de educação sobre temas relacionados ao bioma Caatinga, com ênfase para práticas agrícolas sustentáveis, proteção da biodiversidade e adaptação para os processos de seca e desertificação; e b) promover a cooperação técnica e científica para o combate à desertificação e da mitigação dos efeitos da seca.

Fomento - o fomento as atividades agropecuárias e florestais sustentáveis previsto nesta lei visa: a) capacitar técnicos, extensionistas e produtores rurais; b) implementar modelos de manejo sustentável para cultivares adaptadas; c) fortalecer o uso racional de água; e d) promover práticas de manejo e conservação do solo.

Unidades de Conservação - a criação e a implantação de unidades de conservação da natureza tomarão como fundamento a identificação sobre áreas prioritárias para conservação, utilização sustentável e repartição dos benefícios da biodiversidade.

Políticas de saneamento - as políticas públicas de saneamento ambiental e de gestão integrada das áreas urbanas e rurais priorizarão a prestação, para as comunidades do semiárido da Caatinga, dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, assim como coleta e processamento de resíduos sólidos.

Financiamento - as instituições financeiras e os bancos de investimento públicos criarão linhas de crédito especiais para as atividades de promoção do desenvolvimento sustentável na área de abrangência da Caatinga. Fonte: Informe Legislativo. Ano 24 nº 16 – 21 de junho de 2016.

PLS 00224/2016 - do senador Ricardo Ferraço (PSDB/ES), que Altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, para reforçar a efetividade da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), e a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para dotar de novos instrumentos o Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) no exercício de sua atribuição de zelar pela implementação da PNSB.

Altera a Política Nacional de Barragens da seguinte forma:

Empreendedor - acresce que também será considerado empreendedor aquele que explore oficialmente a barragem para benefício próprio ou da coletividade.

Acidente - define acidente como o comprometimento da integridade estrutural com liberação incontrolável do conteúdo de um reservatório, ocasionado pelo colapso parcial ou total da barragem ou estrutura anexa.

Desastre - define como desastre o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

Responsabilidade civil do empreendedor - acresce que será fundamento da Política Nacional de Segurança de Barragens a responsabilidade civil do empreendedor por danos decorrentes de falhas da barragem independentemente da existência de culpa.

Fiscalização - a fiscalização da segurança de barragens caberá à entidade que outorgou o direito de uso dos recursos hídricos, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico quando houver concessão ou autorização do uso do potencial hidráulico.

Competência dos órgãos fiscalizadores - os órgãos fiscalizadores poderão editar regulamentos sobre segurança de barragens de sua competência e criar sistema de credenciamento de técnicos e empresas especializadas, para apoiar as atividades de fiscalização de segurança de barragens.

Competência do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - acresce entre as competências do CNRH a de organizar e secretariar o Fórum Brasileiro de Segurança de Barragens e a Câmara Técnica para investigação e prevenção de falhas em segurança de barragens.

Instrumentos - acresce entre os instrumentos práticos dessa política pública o Fórum Brasileiro de Segurança de Barragens e os guias de boas práticas.

Classificação - retira o volume da barragem como critério de classificação.

Plano de Segurança da Barragem - inclui entre as informações do Plano relatórios das inspeções de segurança regular e especial. O empreendedor deverá manter atualizado e operando o Plano até a completa desativação da barragem. Nas barragens com alto potencial de dano associado, o projeto da barragem e o Plano devem ser validados por profissional independente e de notória especialização em segurança de barragens. O projeto da barragem e o Plano de Segurança de Barragem devem ser apresentados ao órgão fiscalizador antes de sua construção.

Oitiva na elaboração do Plano de Ação de Emergência - PAE - os órgãos de proteção e defesa civil e a população da área potencialmente afetada devem ser ouvidos na fase de elaboração do PAE quanto às medidas de segurança e aos procedimentos de evacuação em caso de emergência. Os procedimentos de evacuação em caso de emergência previstos no PAE serão coordenados pelos órgãos de proteção e defesa civil.

Medidas tomadas antes do enchimento da barragem - antes do início do enchimento da barragem, o empreendedor deverá: a) instalar equipamentos de alerta de emergência e sinalização de rotas de fuga e de pontos de encontro; b) realizar audiência pública para apresentação do PAE; c) promover treinamento de evacuação com a população da área potencialmente afetada; d) divulgar à população o contato para oferecimento de denúncias relacionadas à segurança da barragem.

Canal de comunicação para denúncias - o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB) deverá manter canal de comunicação para o recebimento de denúncias.

Obrigações do empreendedor - acresce entre as obrigações dos empreendedores: a) executar as recomendações das inspeções regulares e especiais e das revisões periódicas de segurança; b) contratar seguro ou apresentar garantia financeira para a cobertura de danos a terceiros e ao meio ambiente, em caso de acidente ou desastre, nas barragens de categoria de risco alto e dano potencial associado alto; c) contratar seguro ou apresentar garantia financeira para custear a desativação das barragens destinadas à disposição final ou temporária de resíduos industriais ou de rejeitos de mineração; e) prestar informações verdadeiras ao órgão fiscalizador e às autoridades competentes; f) cumprir as determinações do órgão fiscalizador. Nas barragens com mais de um usuário autorizado, todos deverão contribuir para o custeio da segurança da barragem.

Descumprimento - o descumprimento do disposto nessa lei acarretará em infração administrativa, punida com as seguintes sanções: a) advertência; b) multa simples; c) multa diária; d) embargo de obra ou atividade; e) demolição de obra; f) suspensão parcial ou total de atividades.

As sanções previstas não isentam o empreendedor de outras sanções administrativas e penais, tampouco o isenta da responsabilização civil.

Gradação das sanções - para imposição e gradação dessa sanção, o órgão fiscalizador observará: a) a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para sociedade e para o meio ambiente; b) os

antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de segurança de barragens; c) a situação econômica do infrator, no caso de multa.

Valor da multa - o valor da multa será fixado pelo órgão fiscalizador e corrigido periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo o mínimo de R\$ 50 reais e o máximo de R\$ 50 milhões de reais.

Crimes - consideram crimes as seguintes ações: a) deixar de adotar, quando assim o exigir o órgão fiscalizador, medidas de recuperação ou desativação da barragem nos casos em que houver risco de acidente ou desastre acarretará em pena de reclusão, de um a cinco anos; b) elaborar ou apresentar ao órgão fiscalizador relatório de Revisão Periódica de Segurança de Barragem ou de inspeção regular ou especial, total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, acarretará pena de reclusão, de um a três anos, e multa. Se o crime é culposo a pena será de detenção, de seis meses a um ano; c) deixar de cadastrar e manter atualizadas as informações relativas à barragem no SNISB acarretará em pena de detenção, de um a seis meses, e multa.

Responsabilização pessoal de administradores - quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos incide nas penas neles previstas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário do empreendedor, que, sabendo da conduta criminoso de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la. Fonte: Informe Legislativo. Ano 24 nº 16 – 21 de junho de 2016.

PL 05291/2016 - do deputado Marx Beltrão (PMDB/AL), que Dispõe sobre a criação do selo "Empresa Amiga do Meio Ambiente". Cria o selo ambiental "Empresa Amiga do Meio Ambiente".

Concessão - o selo em questão será concedido a pessoas jurídicas que desenvolvam ou participem de iniciativas e ações que contribuam para a proteção do meio ambiente, tais como: a) criação e manutenção de áreas protegidas; b) recuperação de áreas degradadas; c) conservação da flora e da fauna; d) conservação de recursos hídricos; e) reutilização, reciclagem, tratamento e disposição adequada de resíduos sólidos; f) substituição de combustíveis fósseis na geração de energia por combustíveis renováveis; g) educação ambiental; e) outras, definidas em regulamento.

Competência do órgão concedente - o selo será concedido pelo órgão federal de meio ambiente competente, por solicitação do interessado, de acordo com critérios estabelecidos em regulamento. O selo terá validade por dois anos, podendo ser renovado indefinidamente, mediante nova avaliação e vistoria. Na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizaram a concessão do selo antes de expirar sua validade, o órgão federal de meio ambiente competente deverá cancelar o direito de uso do selo.

Despesas - as despesas decorrentes das análises e vistorias necessárias para a concessão do selo serão custeadas pelo interessado, mediante o pagamento de preço público ou tarifa.

Uso publicitário do selo - autoriza o uso do selo na promoção da empresa e seus produtos. Fonte: Informe Legislativo. Ano 24 nº 16 – 21 de junho de 2016.

PL 05296/2016 - do deputado Daniel Vilela (PMDB/GO), que Dispõe sobre a Política Nacional de Produção e Consumo Sustentáveis e institui o Selo Produto Sustentável e o Selo Serviço Sustentável para a atividade econômica com

desempenho ambiental superior. Cria a Política Nacional de Produção e Consumo Sustentáveis, o Selo Produto Sustentável e o Selo Serviço Sustentável.

Objetivos - são objetivos da política: a) reduzir o impacto ambiental das cadeias produtivas; b) estimular a reciclagem; c) premiar boas práticas de produção; c) reduzir os custos sociais, ambientais e econômicos da disposição final de resíduos; e e) promover a transparência sobre os custos ambientais dos produtos e serviços.

Instrumentos - define como instrumentos da Política Nacional de Produção e Consumo Sustentáveis: a) a avaliação do ciclo de vida dos produtos; b) o Programa Brasileiro de Certificação Florestal - CERFLOR; c) o Selo conferido pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica; d) o Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade do INMETRO; e) Avaliação da Conformidade Orgânica - OAC; f) o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - Proconve; g) os sistemas de gestão ambiental vinculados às normas ISO da série 14.000; e h) os sistemas de logística reversa implantados pela Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Selos de sustentabilidade - institui o Selo Produto Sustentável e o Selo Serviço Sustentável. O regulamento definirá as modalidades e critérios para concessão desses selos, que devem obter certificação ambiental de organismos acreditados pelo Inmetro.

Uso comercial - após concessão dos selos, os contemplados poderão utilizá-los para efeitos de marketing e para obtenção de benefícios financeiros, creditícios ou econômicos.

Financiamento - as normas de acesso aos recursos federais dos programas de crédito, fomento ou estímulo econômico, como também aos programas de financiamento dos bancos estatais e fundos públicos, deverão incluir critérios que priorizem os produtores ou prestadores de serviços detentores do Selo Produto Sustentável. Fonte: Informe Legislativo. Ano 24 nº 16 – 21 de junho de 2016.

PL 05370/2016 - do deputado Toninho Pinheiro (PP/MG), que Dispõe sobre a zona de amortecimento das unidades de conservação; altera a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Determina que a definição da zona de amortecimento, bem como de corredores ecológicos, das unidades de conservação devem ser precedidas de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os seus limites mais adequados, conforme se dispuser em regulamento.

Limites - quando os limites e as normas de uso dos recursos da zona de amortecimento e dos corredores ecológicos de uma unidade de conservação forem definidos posteriormente ao ato de criação da unidade, também deverão ser precedidos de estudos técnicos e de consulta pública.

Não abrangência de área urbana consolidada - a zona de amortecimento de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral não poderá abranger área urbana consolidada, assim considerada a que preencha simultaneamente os seguintes requisitos: a) inserção em perímetro ou zona de expansão urbana conforme delimitação pelo Plano Diretor, ou por lei municipal específica; b) sistema viário implantado; c) oferta de serviços de ensino fundamental na área ou em suas proximidades; d) existência de, no mínimo, três dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana: drenagem e manejo das águas pluviais;

esgotamento sanitário; abastecimento de água potável; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; e distribuição de energia elétrica. Fonte: Informe Legislativo. Ano 24 nº 16 – 21 de junho de 2016.

Resolução RDC Nº 82, de 3 de junho de 2016, Ministério da Saúde Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Diretoria Colegiada. Aprova o Regulamento Técnico para produtos saneantes à base de bactérias e dá outras providências. Fonte: Sinopse DOU Seção 1. CNI. Ano 26, Nº 085 – 6 de junho de 2016.

Resolução RDC Nº 84, de 17 de junho de 2016, Ministério da Saúde. Diretoria Colegiada. Aprova o Memento Fitoterápico da Farmacopeia Brasileira e dá outras providências. Fonte: Sinopse DOU Seção 1. CNI. Ano 26, Nº 094 – 20 de junho de 2016.

PL 05557/2016 do deputado Nilson Leitão (PSDB/MT). Obrigação de registro de cultivares geneticamente modificadas e proibição de monopólio. Altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que dispõe sobre os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial e dá outras providências. Altera a Lei de propriedade industrial para dispor sobre o registro de biotecnologia associada a cultivares e restringir a reserva de mercado. Registro de biotecnologia presente em cultivares - para fins agrícolas, a utilização ou comercialização de cultivar portadora de microrganismos transgênicos, genes ou evento biotecnológico, fica condicionada à prévia inscrição, com o número da patente, a descrição da biotecnologia nela introduzida e o respectivo benefício, da respectiva cultivar no Registro Nacional de Cultivares (RNC), previsto na Lei de Proteção de Cultivares. Proibição de reserva de mercado - nas relações comerciais entre as empresas detentoras de eventos biotecnológicos (gene transgênico) e as empresas de melhoramento vegetal, os genes e os processos de transgenia patenteados não serão passíveis de constituírem reserva de mercado e nem serem objeto de monopólios ou oligopólios, de forma a permitir a terceiros interessados o amplo e oportuno acesso aos mesmos, desde que devidamente remunerado o titular da respectiva patente. Fonte: Informe Legislativo. Ano 24 nº 18 – 21 de junho de 2016.

PL 05513/2016 do deputado Helder Salomão (PT/ES). Elevação das penas e multas por crimes ambientais. Altera os artigos 54, 55, 60, 73 e 75 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Crimes Ambientais, a fim de aumentar a pena dos crimes de Poluição e outros Crimes Ambientais e dá outras providências. Altera a Lei de Crimes Ambientais para elevar as sanções correspondentes.

Crime de poluição - amplia a pena de reclusão do crime de poluição, com dolo, de 1 a 4 anos, para 6 a 15 anos e multa. Para a modalidade culposa, a pena passa de 6 meses a 1 ano, para 1 a 4 anos. No caso do crime tornar uma área urbana ou rural imprópria para a ocupação humana, a pena passa de reclusão de 1 a 5 anos para 4 a 12 anos.

Penalização de representantes legais de empresas - quando o crime for cometido por pessoa jurídica, seus representantes legais estarão sujeitos às penas previstas, na medida de sua culpabilidade, sem prejuízo à responsabilização das pessoas jurídicas.

Crime de extração mineral ilegal - a pena de execução de pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a autorização obtida, passa de detenção de 6 meses a 1 ano, para 1 a 4 anos.

Construção de barragem em desacordo com a lei - a pena do crime de construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de barragem de rejeitos, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares, passa de detenção de 1 a 6 meses para reclusão, de 1 a 4 anos.

Limitação na destinação de recursos de multas ambientais - limita a 20% o recolhimento para a União dos recursos advindos de multas por infração ambiental, sendo o restante arrecadado dividido entre os fundos estaduais ou municipais de meio ambiente.

Valor da multa por infração ambiental - eleva o valor das multas por infração ambiental, passando de R\$ 50,00 reais a R\$ 50 milhões de reais, para de R\$ 1.000 a R\$ 10 bilhões. Fonte: Informe Legislativo. Ano 24, nº 18 – 21 de junho de 2016.

Portaria Nº 223, de 21 de junho de 2016, Ministério do Meio Ambiente. Gabinete do Ministro. Reconhece as Áreas Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade do Cerrado, do Pantanal e da Caatinga, revogando as constantes da Portaria nº 9, de 23 de janeiro de 2007. Fonte: Sinopse DOU Seção 1. CNI. Ano 26, Nº 096 – 22 de junho de 2016.

Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional Nº 32, de 2016. Atos do Congresso Nacional. Prorroga, pelo período de sessenta dias, a vigência da MPV 724, de 4 de maio de 2016, que altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para dispor sobre a extensão dos prazos para inscrição no Cadastro Ambiental Rural e para adesão ao Programa de Regularização Ambiental. Fonte: Sinopse DOU Seção 1. CNI. Ano 26, Nº 099 – 27 de junho de 2016.

PL 176/2011 do deputado Laercio Oliveira (SD/SE) Comissão de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS). Aprova projeto sobre destinação de resíduos de amianto Foi aprovado o texto substitutivo que classifica o amianto como resíduo industrial perigoso. O texto aprovado, dispõe de forma razoável e equilibrada sobre o tema, definindo como resíduo perigoso somente o amianto/abesto in natura na forma de fibra e pó, por serem inaláveis e de toxicidade comprovada. Com isto, materiais que contêm amianto, principalmente os produtos de fibro-cimento como telhas e caixas d'água, foram excluídos da classificação de perigosos, pelo fato de não contaminarem o ambiente e serem inertes e não friáveis. O texto aprovado remete para o licenciamento ambiental das minas de exploração e das plantas industriais que usam o amianto a Comissão de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS) aprova projeto definição das soluções técnicas e tecnológicas a serem adotadas para a disposição final de resíduos de amianto "in natura". O texto segue para análise das Comissões de Meio Ambiente e de Constituição, Justiça e Cidadania em caráter conclusivo. Fonte: Novidades Legislativas. Ano 19 • Nº 034 • 28 de junho de 2016.

PL 05659/2016 do senador José Serra (PSDB/SP). Altera o art. 16 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para dispor sobre a remessa de patrimônio genético ao exterior em situações epidemiológicas que caracterizem emergência em saúde pública. Determina que em situações epidemiológicas que caracterizem emergência em saúde pública, poderá ser adotado procedimento simplificado para a remessa de patrimônio genético ao exterior. Os benefícios resultantes da exploração econômica de produto acabado, ou material reprodutivo, oriundo de acesso ao patrimônio genético serão repartidos nos termos da Lei do Patrimônio Genético. Fonte: Informe Legislativo. Ano 24 nº 20 – 04 de julho de 2016.

PLS 00269/2016 do senador Hélio José (PMDB/DF). Obrigação de licenciamento ambiental prévio, estudo de viabilidade técnica e econômica e projeto executivo de engenharia em licitações de obras e serviços de engenharia. Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, para determinar obrigatoriedade de existência de projeto executivo de engenharia para lançamento de edital de concorrência de obras e/ou serviços de engenharia; para exigir a obtenção, anterior à licitação, da devida licença ambiental, quando necessária para a realização da obra ou do serviço; para prever a realização de prévio estudo de viabilidade técnico-econômica do objeto de concorrência de obra ou serviço de engenharia, pelo qual se demonstre que contribuirá para o desenvolvimento do país; para exigir que contratos de obras e/ou serviços de engenharia somente terão início de execução diante de garantia dada pela Administração da disponibilidade dos recursos financeiros necessários, vinculados ao projeto até a sua conclusão; e para determinar ser obrigatória, no caso de obra e/ou serviço de engenharia, a aferição objetiva do cumprimento do objeto contratado, por meio de empresa especializada e independente”. Determina que somente poderão ser licitadas, na modalidade concorrência, as obras que tenham projeto executivo de engenharia.

Estudo prévio de viabilidade técnica e econômica - nenhuma concorrência de obra ou serviço de engenharia poderá ser realizada sem prévio estudo de viabilidade técnico-econômica do seu objeto.

Veda qualquer licitação de obra ou serviço de engenharia em que o seu objeto não contribua para o desenvolvimento do país, especialmente por violação dos princípios da economicidade, eficiência e eficácia.

Licença ambiental prévia - somente poderão ser licitadas obras ou serviços, quando obtida à licença ambiental prévia, quando necessário para a sua realização.

A licença ambiental será limitada exclusivamente aos aspectos relacionados aos recursos ambientais, como a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora. Fonte: Informe Legislativo. Ano 24 nº 21 – 11 de julho de 2016.

PL 05674/2016 do deputado Marcio Alvino (PR/SP). Dispõe sobre isenção do Imposto Territorial Rural – ITR para imóvel rural com manancial devidamente preservado, quando houver restrição para uso do solo em outras atividades, observada a legislação ambiental.

Isenta do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR o imóvel rural com manancial devidamente preservado, quando houver restrição para uso do solo em outras atividades. A isenção dependerá de laudo do órgão ambiental competente que ateste as limitações do uso do solo e as boas condições de preservação do manancial existente. Fonte: Informe Legislativo. Ano 24 nº 21 – 11 de julho de 2016.

PL 6403/2009. Poder Executivo. CFT aprova projeto que prevê a compensação de emissão de dióxido de carbono em contratos com administração pública e BNDES. Aprovado na Comissão de Finanças e Tributação, estabelece que todos os contratos ou convênios firmados por qualquer ente da administração pública e pelo BNDES, que tenham a previsão de financiamento ou repasse de recursos, deverão conter, obrigatoriamente, cláusulas que assegurem a compensação dos níveis de emissão do dióxido de carbono emitidos com a execução do projeto financiado.

De acordo com o texto aprovado, as emissões de dióxido de carbono deverão ser mitigadas por meio de programa de recuperação florestal, investimentos em geração de energia renovável ou medidas que promovam eficiência energética. A compensação dos níveis de emissão de dióxido de carbono poderá ocorrer por meio de aquisição de crédito de carbono. Fonte: Novidades Legislativas. Ano 19 • Nº 040 • 13 de julho de 2016.

Portaria Colog nº. 27, de 19 de abril de 2016. Dispõe sobre normatização administrativa referente ao Processo Administrativo Sancionador no âmbito da fiscalização de Produtos Controlados pelo Exército. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 115, maio e junho de 2016.

Resolução ANTT nº. 5.083, de 27 de abril de 2016. Aprova o Regulamento disciplinando, no âmbito da ANTT, o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades decorrentes de condutas que infrinjam a legislação de transportes terrestres e os deveres estabelecidos nos editais de licitações, nos contratos de concessão, de permissão e de arrendamento e nos termos de outorga de autorização. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 115, maio e junho de 2016.

Portaria Interministerial SG/MDA nº. 1, de 3 de maio de 2016. Institui o Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (Planapo) para o período 2016-2019. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 115, maio e junho de 2016.

Medida Provisória nº. 724, de 4 de maio de 2016. Altera a Lei nº 12.651, de 25/5/2012, para dispor sobre a extensão dos prazos para inscrição no Cadastro Ambiental Rural e para adesão ao Programa de Regularização Ambiental. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 115, maio e junho de 2016.

Portaria MMA nº. 150, de 9 de maio de 2016. Institui o Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima e dá outras providências. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 115, maio e junho de 2016.

Portaria MMA nº. 143, de 9 de maio de 2016. Apresenta o regimento interno da Comissão Nacional para Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa Provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal, Conservação dos Estoques de Carbono Florestal, Manejo Sustentável de Florestas e Aumento de Estoques de Carbono Florestal (REDD+) do Brasil (Conaredd+). Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 115, maio e junho de 2016.

Portaria ICMBio nº. 41, de 9 de maio de 2016. Aprova o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Lorena no Estado de São Paulo. Instrução Normativa Ibama nº 2, de 9 de maio de 2016. Estabelece procedimentos que visem a conversão de produto florestal processado em produto florestal bruto e a comutação de volume de produto florestal bruto em área para reparação de dano ambiental indireto constatado em autos de infração lavrados pelo Ibama. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 115, maio e junho de 2016.

Decreto nº. 8.772, de 11 de maio de 2016. Regulamenta a Lei nº 13.123, de 20/5/2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 115, maio e junho de 2016.

Portaria MMA nº. 159, de 11 de maio de 2016. Formaliza o Planejamento Estratégico e suas rotinas de revisão e acompanhamento no Ministério do Meio Ambiente. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 115, maio e junho de 2016.

Portaria Ibama/DNIT nº. 1, de 13 de maio de 2016. Institui, no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), Grupo de Trabalho (GT) de caráter consultivo, com o objetivo de avaliar os procedimentos de autorização da supressão de vegetação (ASV) para os empreendimentos lineares no âmbito do licenciamento ambiental federal. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 115, maio e junho de 2016.

Instrução Normativa ICMBio nº 4, de 13 de maio de 2016. Altera a Instrução Normativa nº 19, de 16/9/2011, que regulamenta o uso de imagens de unidades de conservação federais, dos bens ambientais nestas incluídos e do seu patrimônio, bem como a elaboração de produtos, subprodutos e serviços obtidos ou desenvolvidos a partir dos recursos naturais, biológicos, cênicos, culturais ou da exploração da imagem de unidade de conservação, independentemente de fim comercial. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 115, maio e junho de 2016.

Instrução Normativa ICMBio nº 5, de 19 de maio de 2016. Estabelece os procedimentos para a Compensação de Reserva Legal, em imóveis localizados no interior de Unidades de Conservação Federais de domínio público, visando à regularização da sua situação fundiária, conforme Processo Administrativo nº 02070.000195/2014-01. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 115, maio e junho de 2016.

PLS nº. 224/2016. Altera a Lei nº 12.334, de 20/9/2010, para reforçar a efetividade da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), e a Lei nº 9.433, de 8/1/1997, para dotar de novos instrumentos o Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) no exercício de sua atribuição de zelar pela implementação da PNSB. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 115, maio e junho de 2016.

PL nº. 5.420/2016. Altera a Lei 9.503, de 23/12/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, incluindo cláusula no artigo que trata de depósitos de veículos, obrigando-os a adotar cuidados para eliminar os riscos para o meio ambiente e para a saúde. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 115, maio e junho de 2016.

PL nº. 5.338/2016. Dispõe sobre a preferência em convênios com o Ministérios do Meio Ambiente e da Integração Nacional os entes federados municipais que implantarem programas de preservação de nascentes, plantio, conservação e revitalização de matas ciliares nas margens de riachos e rios do seu território. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 115, maio e junho de 2016.

PL nº. 5.296/2016. Dispõe sobre a Política Nacional de Produção e Consumo Sustentáveis e institui o Selo Produto Sustentável e o Selo Serviço Sustentável para a atividade econômica com desempenho ambiental superior. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 115, maio e junho de 2016.

PL nº. 5.290/2016. Torna obrigatória a declaração de emprego de água nas embalagens e rótulos de produtos alimentícios. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 115, maio e junho de 2016.

PL nº. 5.291/2016. Dispõe sobre a criação do selo Empresa Amiga do Meio Ambiente. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 115, maio e junho de 2016.

PL nº. 5.262/2016. Altera dispositivos da Lei nº 12.651, de 25/5/2012, ajustando as formas de compensação da Reserva Legal para assegurar a preservação dos recursos ambientais. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 115, maio e junho de 2016.

PL nº. 5.192/2016. Permite a dedução, do imposto sobre a renda devido por pessoas físicas e jurídicas, de valores doados a projetos e atividades de reciclagem. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 115, maio e junho de 2016.

PL nº. 5.186/2016. Altera a Lei nº 6.938, de 1981, a Lei nº 8.666, de 1993, e a Lei nº 9.605, de 1998, para instituir o Cadastro de Crimes contra o Meio Ambiente e vedar as pessoas jurídicas inscritas nesse Cadastro de receberem financiamentos e incentivos governamentais e de contratar com o Poder Público. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 115, maio e junho de 2016.

PL 05739/2016 do deputado Victor Mendes (PSD/MA), Classificação dos resíduos sólidos quanto ao volume. Acrescenta os artigos 13, III, 20, "c",

parágrafo único ao art. 28 e parágrafo único ao art. 60 à Lei 12.305 (Política Nacional de Resíduos Sólidos, de 2 de agosto de 2010, para incluir os resíduos extraordinários”. Altera a Política Nacional de Resíduos Sólidos para acrescentar a classificação dos resíduos quanto ao volume.

Resíduos ordinários - são os resíduos sólidos urbanos considerados em razão do volume gerado diário, que não excedam 60 kg ou 120 L, por estabelecimento comercial, industrial, entidade pública ou privada e imóveis não residenciais.

Resíduos extraordinários - são os resíduos sólidos urbanos considerados em razão do volume gerado diário que excedam 60 kg ou 120 L, por estabelecimento comercial, industrial, não industrial, entidade pública ou privada ou imóveis não residenciais.

Determina que estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos os estabelecimentos que gerem resíduos extraordinários. Os geradores de resíduos extraordinários são responsáveis integralmente pelos resíduos gerados e por sua destinação adequada, conforme o plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão ambiental competente. Excetua dessa determinação as microempresas e empresas de pequeno porte que gerem resíduos extraordinários. Fonte: Informe Legislativo. Ano 24 nº 22 – 18 de julho de 2016.

PL 05762/2016 do deputado Marx Beltrão (PMDB/AL). Elevação da pena de detenção do crime contra a fauna. Agrava a pena cominada ao tipo penal do art. 29 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Eleva a pena de detenção do crime contra a fauna, passando de seis meses a um ano para um ano a três anos.

Observação - A Lei de Crimes Ambientais caracteriza como crime contra a fauna matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécies da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a autorização obtida. Fonte: Informe Legislativo. Ano 24 nº 22 – 18 de julho de 2016.

PL 05793/2016 do deputado Rocha (PSDB/AC). Isenta do Imposto sobre a Importação os equipamentos e componentes de geração energia renováveis não convencionais (fonte solar, eólica, biomassa, pequenas centrais hidrelétricas e resíduos sólidos). Isenta de IPI os equipamentos e componentes de geração de energia renovável não convencional, tais como a solar, a eólica, a biomassa, as pequenas centrais hidrelétricas e as de resíduos sólidos, constantes da TIPI.

Exceção - a isenção cessará quando houver oferta do bem produzido no Brasil em condições similares às do importado quanto ao padrão de qualidade, conteúdo técnico, preço e capacidade produtiva, conforme regulamentação. Fonte: Informe Legislativo. Ano 24 nº 22 – 18 de julho de 2016.

Lei Nº 13.318, de 20 de julho de 2016. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Confere o título de Capital Nacional dos Botos (Golfinhos) Pescadores à cidade de Laguna, no Estado de Santa Catarina. Fonte: Resenha Diária. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 21/07/16.

PL 05818/2016 do deputado Augusto Carvalho (SD/DF). Instituição financeira como corresponsável por danos ambientais. Altera o artigo 12 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, para tornar expressa a corresponsabilidade da instituição financeira na concessão de financiamento a projetos ambientais sujeitos a licenciamento. As entidades e órgãos públicos ou privados de financiamento deverão incluir nos projetos que serão habilitados, a demonstração da existência de obras e/ou equipamentos destinados ao controle de degradação ambiental e à melhoria da qualidade do meio ambiente. O não atendimento acarretará a corresponsabilização por eventuais efeitos decorrentes do descumprimento da Política Nacional do Meio Ambiente ou de sua regulamentação. Fonte: Informe Legislativo. Ano 24 nº 23 – 25 de julho de 2016.

PL 05819/2016 do deputado Augusto Carvalho (SD/DF). Oferta e qualidade da água como fundamento da Política Nacional de Recursos Hídricos. Altera o art. 1º da Lei Nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para nele incluir a oferta e qualidade da água. Acresce entre os fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos a oferta de água de qualidade. Fonte: Informe Legislativo. Ano 24 nº 23 – 25 de julho de 2016.

PL 05848/2016 do deputado Rubens Pereira Júnior (PCdoB/MA). Contratação de seguro contra o rompimento ou vazamento de barragens de rejeitos. Estabelece obrigatoriedade de contratação de seguro contra o rompimento ou vazamento de barragens; e dá outras providências. Obriga a contratação de seguro contra o vazamento ou o rompimento de barragens de cursos de água, inclusive desde a fase de construção. O seguro também deverá cobrir danos físicos, inclusive morte, e prejuízos ao patrimônio público ou privado, e ao meio ambiente, nas áreas urbanas e rurais situadas nas proximidades.

Aplicação - essa determinação será aplicada às: a) barragens públicas ou privadas, de cursos de água cujo rompimento ou vazamento possam inundar áreas habitadas ou utilizadas para atividades econômicas, inclusive as de subsistência; b) barragens públicas ou privadas destinadas à contenção de rejeitos industriais, de mineração e de esgotamento sanitário, cujo rompimento possa provocar poluição ou contaminação de cursos de água, do solo e de aquíferos subterrâneos.

Ausência do seguro - a ausência do seguro constitui infração ambiental, sujeitando os proprietários das barragens ou seus representantes legais nas penas determinadas pela lei que dispõe sobre as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente (Lei 9.605, de 1998).

Renovação da licença - a renovação da licença de operação da barragem está condicionada à implantação e à manutenção de medidas de segurança contra rompimento ou vazamento, bem como a efetiva comprovação da celebração do seguro.

Cadastramento - cabe ao Poder Público realizar o levantamento e o cadastramento das barragens construídas em todo o território nacional.

Adaptação - os proprietários de barragens já construídas e já em operação, bem como das que ainda não estejam em operação, terão o prazo de seis meses, após a publicação da lei, para adaptar-se às essas determinações. Fonte: Informe Legislativo. Ano 24 nº 23 – 25 de julho de 2016.

Ajuste complementar. Ministério das Relações Exteriores. Divisão de Atos Internacionais. Ajuste complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha para a implementação do projeto Proteção e Gestão Integrada da Biodiversidade Marinha e Costeira. Fonte: Sinopse DOU Seção 1. CNI. Ano 26, Nº 117 – 27 de julho de 2016.

AGOSTO

Decreto de 2.8.2016. Resenha Diária. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Cria o Refúgio de Vida Silvestre do Arquipélago de Alcatrazes no litoral norte do Estado de São Paulo. Fonte: Resenha Diária. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 03/08/16.

Retificação no Decreto Nº 8.828, de 2 de agosto de 2016. Atos do Poder Executivo. Altera o Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, que regulamenta a comercialização de energia elétrica, o processo de outorga de concessões e de autorizações de geração de energia elétrica. Fonte: Sinopse DOU Seção 1. CNI. Ano 26, Nº 117 – 3 de agosto de 2016.

PL 05885/2016 do deputado João Derly (REDE/RS). Incentivo fiscal para a aquisição de materiais reciclados e produtos economizadores de água e energia em construções. “Altera a legislação tributária para prever o cômputo em dobro das despesas com materiais reciclados e com produtos economizadores de água e de energia elétrica, para efeito de apuração da base de cálculo do imposto de renda”. Determina que poderão ser deduzidas em dobro, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, as despesas referentes à utilização de materiais reciclados e de produtos economizadores de água e de energia elétrica, com certificação ambiental, em construção, ampliação e reforma de bem imóvel. Fonte: Informe Legislativo. Ano 24 nº 23 – 25 de julho de 2016.

PL 05813/2016 do deputado Moses Rodrigues (PMDB/CE). Dispõe sobre a aplicação de recursos em pesquisa, desenvolvimento e inovação em fontes alternativas de energia pelas concessionárias e permissionárias de energia elétrica. Determina que as concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição e as concessionárias de geração de energia elétrica deverão destinar 50% do montante devido a título de investimentos em inovação no setor elétrico para investimentos em fontes alternativas de energia.

PL 04732/2016 do deputado Alceu Moreira (PMDB/RS). Concede descontos para as cooperativas de eletrificação rural na compra de energia. As tarifas de energia elétrica aplicáveis aos contratos de venda para às concessionárias e permissionárias de distribuição, inclusive às Cooperativas de Eletrificação Rural enquadradas como permissionárias, cujos mercados próprios sejam inferiores a 500 GWh/ano, e tarifas de fornecimento às Cooperativas autorizadas, serão determinadas pela ANEEL com base no custo da energia disponível para venda, considerando 60% de descontos. Os descontos previstos terão vigência até 31 de dezembro de 2030. Após tal prazo, os descontos serão reduzidos a partir da

próxima Revisão Tarifária Periódica, a cada ano e para cada permissionária, à razão de 25% ao ano, até a sua extinção.

PL 05290/2016 do deputado João Derly (REDE/RS). Torna obrigatória a declaração de emprego de água nas embalagens e rótulos de produtos alimentícios. Deverá constar nas embalagens e rótulos de produtos alimentícios, de forma clara e facilmente legível, a quantidade total de água empregada no processo de produção por quilograma do produto.

Decreto Nº 8.834, de 9 de agosto de 2016 Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Fonte: Resenha Diária. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 03/08/16.

Decreto Nº 140, de 2016(*). Atos do Congresso Nacional. Aprova o texto do Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima - UNFCCC, celebrado em Paris, em 12 de dezembro de 2015, e assinado em Nova York, em 22 de abril de 2016.

Foco: Ratificação pelo Congresso do Acordo de Paris para Mudança do Clima.

Origem: PDS 19/2016 (PDC 428/2016 do Poder Executivo).

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 14/7/2016. Fonte: Sinopse DOU Seção 1. CNI. Ano 26, Nº 126 – 17 de agosto de 2016.

Portaria Nº 24, de 16 de agosto de 2016. Ministério do Meio Ambiente. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Aprova o regulamento interno de fiscalização ambiental (RIF) do IBAMA. Fonte: Sinopse DOU Seção 1. CNI. Ano 26, Nº 129 – 21 de agosto de 2016.

Ajuste Complementar. Ministério das Relações Exteriores. Secretaria-Geral das Relações Exteriores. Ajuste Complementar ao acordo básico de cooperação técnica entre o governo da República Federativa do Brasil e o governo da República Federal da Alemanha para a implementação do projeto de cooperação técnica "projeto Brasil Alemanha de fomento ao aproveitamento Energético do biogás – PROBIOGÁS. Fonte: Sinopse DOU Seção 1. CNI. Ano 26, Nº 129 – 1 de agosto de 2016.

Portaria Nº 89, de 25 de agosto de 2016. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria de Defesa Agropecuária. Credencia o Laboratório de Tecnologia de Bebidas - LATEB, do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, CNPJ nº 03.774.688/0053-86, localizado na Rua Júlio Preti, nº 270, Bairro Tranquilo Benjamin Guzzi, CEP: 89.570-000, Pinheiro Preto/SC, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), estabelecendo que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação. Fonte: Sinopse DOU Seção 1. CNI. Ano 26, Nº 132 – 26 de agosto de 2016.

Ajuste Complementar. Ministério das Relações Exteriores Divisão de Atos Internacionais. Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o governo da República Federativa do Brasil e o governo da República do Peru para implementação do projeto desenvolvimento de cultivos alternativos para produção de biocombustíveis. Fonte: Sinopse DOU Seção 1. CNI. Ano 26, Nº 132 – 26 de agosto de 2016.

Instrução Normativa Nº 5, de 26 de agosto de 2016. Ministério do Meio Ambiente. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. O IBAMA regulamenta pedido de registro para produtos destinados ao controle biológico de pragas e doenças. Fonte: Sinopse DOU Seção 1. CNI. Ano 26, Nº 133 – 29 de agosto de 2016.

SETEMBRO

PL 06042/2016 do deputado João Daniel (PT/SE). Aumento da multa aplicada a quem deixa de promover as medidas necessárias à proteção da saúde e do meio ambiente. Altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, para atualizar as penalidades aplicáveis aos casos de infração às disposições legais. Altera a Lei de Agrotóxicos (Lei n.º 7.802/89) para aumentar o valor da multa aplicada ao caso de empregador, profissional responsável ou prestador de serviço, que deixa de promover as medidas necessárias de proteção à saúde e ao meio ambiente. Estabelece ainda que dentre as sanções aplicáveis ao descumprimento da Lei, a de condenação e de inutilização do produto deverá ser aplicada também no caso de alimentos contaminados; bem como, a sanção de interdição de estabelecimento poderá ser aplicada também aos empreendimentos rurais onde se tenha infringido as disposições legais. Fonte: Informe Legislativo. Ano 24 nº 29 – 5 de setembro de 2016.

PL 06057/2016 do deputado Jerônimo Goergen (PP/RS). Tipificação do crime de adulterar tecnologia ou substância destinada a reduzir poluição ambiental. Insere na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, o crime de adulteração de tecnologia ou substância destinada a reduzir poluição ambiental ou a efetuar a sua medição, bem como pune quem fabricar, adquirir, fornecer, a título oneroso ou gratuito, possuir ou guardar tal tecnologia ou substância, além daquele que utilizar tecnologia ou substância destinada a reduzir poluição ambiental ou a efetuar a sua medição, que sabe ter sido adulterada. É crime adulterar tecnologia ou substância destinada a reduzir poluição ambiental ou a efetuar a sua medição, em desacordo com as exigências estabelecidas em lei ou nos seus regulamentos, reduzindo ou suprimindo a sua eficácia, com pena de reclusão de um a quatro anos e multa. Incorre nas mesmas penas quem: a) fabricar, adquirir, fornecer, a título oneroso ou gratuito, possuir ou guardar tecnologia ou substância destinada à prática da conduta descrita; b) utilizar tecnologia ou substância destinada a reduzir poluição ambiental ou a efetuar a sua medição, que sabe ter sido adulterada. Fonte: Informe Legislativo. Ano 24 nº 29 – 5 de setembro de 2016.

PL 06058/2016 da deputada Iracema Portella (PP/PI). Obrigação de calçadas ecológicas no Minha Casa Minha Vida. Altera a Lei nº 11.977, de 2009 (Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV), para dispor sobre a implantação

de calçadas ecológicas. Obriga a implantação de calçadas ecológicas nas construções do Programa Minha Casa Minha Vida. Fonte: Informe Legislativo. Ano 24 nº 29 – 5 de setembro de 2016.

Portaria Nº 654, de 2 de setembro de 2016. Ministério da Saúde. Fundação Nacional De Saúde. Estabelece critérios e procedimentos para aplicação de recursos orçamentários e financeiros nas ações de implantação, ampliação ou melhoria de Sistemas de Abastecimento de Água e implantação de Sistemas de Captação e Armazenamento de Água de Chuva em áreas rurais e comunidades Tradicionais. Fonte: Sinopse DOU Seção 1. CNI. Ano 26, Nº 138 – 5 de setembro de 2016.

Portaria Nº 655, de 2 de setembro de 2016. Ministério da Saúde. Fundação Nacional De Saúde. Torna sem efeito a Portaria 395, de 13 de maio de 2016, publicada no DOU de 16 de maio de 2016, que estabelece os critérios e procedimentos básicos para aplicação de recursos orçamentários e financeiros do Programa de Resíduos Sólidos Urbanos. Fonte: Sinopse DOU Seção 1. CNI. Ano 26, Nº 138 – 5 de setembro de 2016.

Portaria Nº 394, de 1º de setembro de 2016, Ministério do Meio Ambiente Gabinete do Ministro. Torna sem efeito a Portaria nº 393, de 31 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 1 de setembro de 2016, seção 1, página 69 (A Portaria nº 393 instituiu grupo de trabalho para propor medidas para aperfeiçoar o controle florestal no Estado do Pará). Fonte: Sinopse DOU Seção 1. CNI. Ano 26, Nº 136 – 1 de setembro 2016.

Portaria Nº 393, de 31 de agosto de 2016. Ministério do Meio Ambiente Gabinete do Ministro. Institui grupo de trabalho para propor medidas para aperfeiçoar o controle florestal no Estado do Pará. Fonte: Sinopse DOU Seção 1. CNI. Ano 26, Nº 136 – 1 de setembro de 2016.

Resolução Antaq nº. 4.828, de 6 de junho de 2016. Aprova a proposta de Norma que dispõe sobre prestação de serviços de retirada de resíduos de embarcações, em] áreas sob a jurisdição de instalações portuárias brasileiras. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 116, julho de 2016.

Portaria MMA nº. 223, de 21 de junho de 2016. Reconhece as Áreas Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade do Cerrado, do Pantanal e da Caatinga, resultantes da 2ª atualização, para efeito da formulação e implementação de políticas públicas, programas, projetos e atividades, sob a responsabilidade do Governo Federal. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 116, julho de 2016.

Resolução ANA nº. 644, de 27 de junho de 2016. Revoga a Resolução ANA nº 1.772/2014 e aprova a versão 2.0 do Manual Operativo do Programa de Estímulo à Divulgação de Dados de Qualidade de Água (Qualiagua). Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 116, julho de 2016.

Resolução ANA nº. 643, de 27 de junho de 2016. Altera o Programa de Estímulo à Divulgação de Dados de Qualidade de Água (Qualiagua). Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 116, julho de 2016.

Lei nº 13.308, de 6 de julho de 2016. Altera a Lei nº 11.445, de 5/1/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, determinando a manutenção preventiva das redes de drenagem pluvial. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 116, julho de 2016.

Instrução Normativa Interministerial MD/MMA nº 2, de 7 de julho de 2016. Dispõe sobre os procedimentos para exportação de cascos de navios para desmonte ou recuperação previstos na Convenção de Basiléia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito, inclusive os relacionados à notificação dos Estados de importação e trânsito, sendo vedada a exportação para Estados não signatários do acordo internacional. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 116, julho de 2016.

Portaria Inmetro nº. 320, de 8 de julho de 2016. Determina que os serviços de descontaminação de equipamentos rodoviários destinados ao transporte de produtos perigosos também poderão ser realizados por Organismos de Inspeção Acreditados pelo Inmetro (OIA), nos seus Locais de Inspeção (LI). Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 116, julho de 2016.

Convênio ICMS/Confaz nº 56, de 8 de julho de 2016. Altera o Convênio ICMS 51/99, que autoriza os Estados da Bahia, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Piauí, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo a conceder isenção nas operações com embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas, bem como nas respectivas prestações de serviços de transporte. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 116, julho de 2016.

Lei nº 13.312, de 12 de julho de 2016. Altera a Lei nº 11.445, de 5/1/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, para tornar obrigatória a medição individualizada do consumo hídrico nas novas edificações condominiais. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 116, julho de 2016.

Instrução Normativa Ibama nº 3, de 15 de julho de 2016. Divulga os ingredientes ativos e as especificações técnicas a serem observadas para fins de registro emergencial de produtos herbicidas destinados ao controle de determinadas espécies exóticas invasoras, para fins de recuperação de áreas legalmente protegidas. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 116, julho de 2016.

Portaria MMA nº. 289, de 19 de julho de 2016. Define o Plano Anual de Outorga Florestal (PAOF) de 2017. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 116, julho de 2016.

PL nº. 5.851/2016. Disciplina o aproveitamento de carcaças de animais de produção e resíduos animais no campo para fins não comestíveis. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 116, julho de 2016.

PL nº. 5.848/2016. Estabelece obrigatoriedade de contratação de seguro contra o rompimento ou vazamento de barragens. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 116, julho de 2016.

PL nº. 5.793/2016. Isenta do Imposto sobre a Importação os equipamentos e componentes de geração energia renováveis não convencionais (fonte solar, eólica, biomassa, pequenas centrais hidrelétricas e resíduos sólidos). Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 116, julho de 2016.

PL nº. 5.783/2016. Altera a Lei nº 11.445, de 5/1/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, para isentar da cobrança de tarifa e outros preços públicos os casos em que não houver tratamento adequado de esgoto. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 116, julho de 2016.

PL nº. 5.739/2016. Acrescenta os artigos 13, III, 20, "c", parágrafo único ao art. 28 e parágrafo único ao art. 60 à Lei 12.305 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), de 2/8/2010, para incluir os resíduos extraordinários. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 116, julho de 2016.

PL nº. 5.685/2016. Altera a Lei nº 11.445, de 5/1/2007, para estabelecer a aplicação de Tarifa Social para os usuários de baixa renda dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 116, julho de 2016.

PL nº. 5.605/2016. Altera a Lei nº 9.795, de 1999 para promover o uso sustentável dos recursos naturais com a educação ambiental. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 116, julho de 2016.

PL nº. 5.604/2016. Obriga a inclusão da disciplina de educação ambiental no currículo escolar, alterando a Lei nº 9.394, de 1996. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 116, julho de 2016.

PL nº. 5.588/2016. Altera a Lei nº 8.723, de 28/10/1993, que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências, para determinar redução das emissões de CO2 equivalente por quilômetro rodado. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 116, julho de 2016.

PL nº. 5.570/2016. Dispõe sobre a retirada de veículos abandonados nas vias públicas. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 116, julho de 2016.

PL nº. 5.482/2016. Dispõe sobre a proibição de embalagens de espuma de poliestireno - isopor – para acondicionamento de alimentos e bebidas em todos os estabelecimentos comerciais do País. Fonte: Informe Ambiental. FIESP/CIESP. Edição 116, julho de 2016.

PL 06140/2016 do deputado Augusto Carvalho (SD/DF). Altera o art. 13 da Lei 8.666, de 30 de junho de 1993, de para incluir no rol de serviços técnicos especializados aqueles relativos à gestão ambiental, direito ambiental e sustentabilidade. Inclui no rol de serviços técnicos profissionais especializados, da Lei Geral de Licitações, os trabalhos relativos a estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos relativos a direito ambiental, gestão ambiental e sustentabilidade. Fonte: Informe Legislativo. Ano 24, nº 31 – 26 de setembro de 2016.

PL 06180/2016 do deputado Felipe Bornier (PROS/RJ). Dispõe sobre incentivos fiscais para produtos que possuam o "Selo Verde".

Selo verde - o "Selo Verde" será concedido e fiscalizado pelos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), instituídos pela Lei nº 6.938 de 1981, para produtos que possuam qualidade ambiental e contribuam para a preservação ao meio ambiente.

Incentivos fiscais - são definidos os seguintes incentivos fiscais: a) redução de 75% do imposto sobre o IPI; b) redução de até 50% do IRPJ; e c) isenção do AFRMM. Fonte: Informe Legislativo. Ano 24, nº 31 – 26 de setembro de 2016.

PLS 00297/2016 do senador Cidinho Santos (PR/MT). Revoga a alínea 'c' do inciso I do § 3º do art. 31 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, para alterar a sistemática de cálculo do crédito presumido da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) das produtoras de biodiesel. Revoga a disposição que permite a pessoa jurídica subtrair do montante do crédito presumido da Contribuição do PIS/Pasep e da Cofins o valor de aquisição de óleo de soja utilizado como insumo na produção de biodiesel. Fonte: Informe Legislativo. Ano 24, nº 31 – 26 de setembro de 2016.

Resolução Normativa Nº 736, de 27 de setembro de 2016. Ministério de Minas e Energia. Agência Nacional de Energia Elétrica. Estabelece as condições para parcelamento de débitos relacionados ao risco hidrológico de geradores hidráulicos, participantes do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, que não optaram pela repactuação, nos termos da Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015.

OUTUBRO

Portaria Nº 91, de 29 de setembro de 2016. Ministério do Meio Ambiente Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. Atualiza os valores dos preços dos ingressos de acesso e serviços nas unidades de conservação federais e demais serviços e atividades de uso público. Fonte: Sinopse DOU Seção 1. CNI. Ano 26, Nº 154 – 4 de outubro de 2016.

Resolução Nº 1.190, de 3 de outubro de 2016. Ministério do Meio Ambiente Agência Nacional de Águas. Aprova o Regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITÊS e dá

outras providências. Fonte: Sinopse DOU Seção 1. CNI. Ano 26, Nº 154 – 4 de outubro de 2016.

Ajuste Complementar. Ministério das Relações Exteriores. Divisão de Atos Internacionais. Ajuste Complementar ao acordo básico de cooperação técnica entre o governo da República Federativa do Brasil e o governo da República Federal da Alemanha para a implementação do projeto conservação da biodiversidade através da integração de serviços ecossistêmicos em políticas públicas e na atuação empresarial. Fonte: Sinopse DOU Seção 1. CNI. Ano 26, Nº 155 – 6 de outubro de 2016.

PLS 00355/2016 do senador Aécio Neves (PSDB/MG). Instituição do seguro de responsabilidade civil por dano ao meio ambiente e a terceiros em atividades de mineração. Altera o art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências, para dispor sobre a contratação de seguro ambiental para o funcionamento de estabelecimentos e atividades de extração e tratamento de minerais sujeitos a licenciamento ambiental. Altera a Política Nacional de Meio Ambiente para conferir ao órgão ambiental competente a faculdade de exigir o estabelecimento de seguro de responsabilidade civil por danos ao meio ambiente e a terceiros, para a emissão e renovação de licenças ambientais de empreendimentos de mineração. Anuência prévia à efetiva contratação - nos casos em que for exigido o seguro de responsabilidade civil por dano ao meio ambiente e a terceiros, o órgão licenciador dará anuência prévia à efetiva contratação, após análise da compatibilidade entre os riscos e as coberturas previstas no contrato. Situação de emergência ou estado de calamidade pública - nos casos em que a União reconhecer situação de emergência ou estado de calamidade pública o valor do seguro será utilizado preferencialmente nas ações de socorro e assistência às vítimas do desastre, bem como na recomposição dos prejuízos causados pela perda de receita dos municípios afetados. Fonte: Informe Legislativo. Ano 24, nº 32 – 10 de outubro de 2016.

Decreto Nº 8.876, de 13 de outubro de 2016. Atos do Poder Executivo. Altera o Decreto nº 1, de 11 de janeiro de 1991, que regulamenta o pagamento da compensação financeira instituída pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989 (O disposto no art.19, alterado por este Decreto, versa sobre a compensação financeira aos Municípios onde se localizarem instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque de óleo bruto ou gás natural). Fonte: Sinopse DOU Seção 1. CNI. Ano 26, Nº 160 – 14 de outubro de 2016.

PLS 00375/2016 do senador Paulo Rocha (PT/PA). Inserção dos medicamentos humanos e suas embalagens no rol de produtos obrigatórios do sistema de logística reversa. Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências, para inserir medicamentos de uso humano e suas embalagens no rol de produtos para os quais é obrigatória a implementação de sistema de logística reversa.

Altera a lei que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos para inserir medicamentos de uso humano e suas embalagens no rol de produtos para os quais é obrigatória a implementação de sistema de logística reversa.

Prevê ainda que os consumidores deverão efetuar a devolução, após o uso, aos comerciantes ou distribuidores, dos produtos e de suas embalagens. Fonte: Informe Legislativo. Ano 24 nº 33 – 17 de outubro de 2016.

PL 06268/2016 do deputado Valdir Colatto (PMDB/SC). Dispõe sobre a Política Nacional de Fauna e dá outras providências. Institui a Política Nacional de Fauna e define os princípios e diretrizes para a conservação da fauna silvestre no Brasil, excluindo peixes, crustáceos e moluscos, cuja utilização econômica é regida pela legislação específica referente aos recursos pesqueiros.

Planos de manejo - compete ao Poder Público, por meio dos órgãos ambientais competentes, coordenar a elaboração e acompanhamento da implementação de planos de ação ou de manejo para espécies da fauna silvestre.

Manejo in situ - intervenção humana visando manter, recuperar, utilizar ou controlar populações de espécies silvestres na natureza. Este manejo só pode ser realizado mediante apresentação de plano de manejo ou projeto de pesquisa e aprovação pelo órgão ambiental competente.

Espécies exóticas - cabe ao poder público impedir a introdução e promover ações que visem ao controle da fauna silvestre ou à erradicação das espécies exóticas consideradas nocivas à saúde pública, às atividades agropecuárias e correlatas e à integridade e diversidade biológica dos ecossistemas.

Espécies ameaçadas de extinção - espécies e subespécies relacionadas nas listas oficiais da fauna silvestre brasileira ameaçada de extinção, classificadas nas seguintes categorias: a) criticamente em perigo; b) em perigo; c) vulnerável; e d) dados insuficientes, espécies para as quais não existem dados para avaliação de sua situação de ameaça.

Proteção de espécies ameaçadas - cabe ao poder público em conjunto com a sociedade civil, a adoção de medidas que visem a proteção da fauna considerada ameaçada de extinção, bem como de seus sítios de reprodução, locais de abrigo e ambientes particulares necessários à sua sobrevivência. Sua ocorrência em áreas de empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental obriga os empreendedores a financiar ações, projetos de pesquisa ou planos de manejo de fauna visando à conservação dessas espécies.

Reservas Cinegéticas - o órgão ambiental competente pode autorizar a implementação de reservas de caça em propriedades privadas, cujo funcionamento deve ser normatizado em regulamento específico. Nas reservas cinegéticas, fica proibido o uso de animais constantes nas listas oficiais de espécies ameaçadas. Trinta por cento do lucro líquido anual de cada reserva cinegética deve ser aplicado em planos de ação, projetos de pesquisa para recuperação e proteção de espécies da fauna silvestre brasileira.

Coleta de Material Zoológico - será concedida licença para a coleta de material zoológico com a finalidade de pesquisa científica, atividade didática ou para integrar coleção biológica ex situ aos pesquisadores pertencentes a instituições nacionais de ensino ou pesquisa.

Transporte - o transporte intermunicipal ou interestadual de animais da fauna silvestre, de suas partes, produtos e subprodutos fica condicionado à

comprovação de origem, na forma do regulamento definido pelo órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras exigências legais.

Exportação e importação - a exportação e a importação de espécimes da fauna silvestre, de suas partes, produtos e subprodutos dependem de autorização do órgão ambiental federal competente. No caso de espécies que constem dos anexos da Convenção Sobre Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas da Fauna e Flora Selvagens (Cites), é necessária a emissão da autorização prevista na Convenção.

Sanções - constitui infração penal e administrativa contra a fauna silvestre toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, proteção, preservação e conservação. Revoga a previsão de processo penal e remete as sanções à apuração das infrações administrativas previstas na Lei de Crimes Ambientais. Fonte: Informe Legislativo. Ano 24 nº 33 – 17 de outubro de 2016.

Resolução Nº 177, de 29 de junho de 2016. Ministério do Meio Ambiente. Conselho Nacional de Recursos Hídricos. Estabelece composição e define a indicação de representações, em ordem progressiva, para eventuais substituições para a CTPNRH, CTIL e CTEM (mandato de 1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2018), para a CTCOB (mandato de 1º de agosto de 2016 a 31 de julho de 2018), e dá outras providências. Fonte: Sinopse DOU Seção 1. CNI. Ano 26, Nº 161 – 18 de outubro de 2016.

Resolução Nº 178, de 29 de junho de 2016. Ministério do Meio Ambiente. Conselho Nacional de Recursos Hídricos. Altera a Resolução nº 144, de 10 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos. Estabelece diretrizes para implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens, em atendimento ao art. 20 da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que alterou o art. 35 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Fonte: Sinopse DOU Seção 1. CNI. Ano 26, Nº 161 – 18 de outubro de 2016.

PL 06293/2016 do deputado Nilto Tatto (PT/SP). Modifica a Lei 12.187, de 29 de dezembro de 2009, e a Lei 12.249, de 11 de junho de 2010, incluindo o setor de aviação civil no âmbito da Política Nacional de Mudanças do Clima e dá outras providências. Inclui o setor de aviação civil no âmbito da Política Nacional de Mudanças do Clima (PNMC) e garante a aplicação do Regime Especial para a Indústria Aeronáutica Brasileira (Retaero) nos casos de pesquisas e desenvolvimento de biocombustível para a aviação. Fonte: Informe Legislativo. Ano 24, nº 34 – 24 de outubro de 2016.

Portaria Nº 462, de 20 de outubro de 2016. Ministério do Meio Ambiente. Gabinete do Ministro. Altera a Portaria nº 425, de 28 de setembro de 2016, que institui o Grupo de Trabalho para elaboração da Política Nacional de Manejo e Controle de Queimadas, Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais - GT - PNIF". (Esta Portaria 462 adiciona, entre os representantes do GT, representante da Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável do Ministério de Meio Ambiente). Fonte: Sinopse DOU Seção 1. CNI. Ano 26, Nº 164 – 24 de outubro de 2016.

PL 3561/2015 de autoria do deputado Wadson Ribeiro (PCdoB/MG). CMADS. A Comissão de Meio Ambiente da Câmara rejeitou hoje o PL 3561/2015, de autoria do deputado Wadson Ribeiro (PCdoB/MG). A proposta

visa tornar obrigatória a contratação de seguro ambiental contra o rompimento ou vazamento de barragens. Fonte: Novidades Legislativas Ano 19. Nº 060. 25 de outubro de 2016.

PL 06346/2016 da deputada Mariana Carvalho (PSDB/RO). Dispõe sobre a utilização de materiais plásticos e de isopor em bandejas, copos, pratos, talheres e outros utensílios descartáveis para o acondicionamento de alimentos. Obriga a utilização de materiais biodegradáveis na composição de bandejas, copos, pratos, talheres e outros utensílios descartáveis de plástico e de isopor destinados ao contato direto com alimentos. Em até quatro anos, a composição desses produtos deverá conter, no mínimo, 50% de material biodegradável. Fonte: Informe Legislativo. Ano 24 nº 35 – 31 de outubro de 2016.

Decreto Nº 8.892, de 27 de outubro de 2016, Atos do Poder Executivo. Cria a Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Fonte: Sinopse DOU Seção 1. CNI. Ano 26, Nº 169 – 31 de outubro de 2016.

NOVEMBRO

PL 06370/2016 do deputado Carlos Henrique Gaguim (PTN/TO). Destinação de multas ambientais para a reparação dos danos. Altera o art. 73 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente para alterar a destinação das multas aplicadas por infração ambiental que cause dano ambiental grave. Altera a Lei de Crimes Ambientais para, em casos de danos ambientais graves, reverter os valores das multas, exclusivamente, para ações de melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente nas localidades afetadas. Fonte: Informe Legislativo. Ano 24, nº 36 – 07 de novembro de 2016.

PL 06411/2016 do deputado Newton Cardoso Jr (PMDB/MG). Isenção de licenciamento ambiental da atividade de silvicultura. Acresce o § 6º ao art. 35 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e altera a descrição do Código 20 do anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, acrescido pela Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000, para dispensar do licenciamento ambiental a atividade de silvicultura quando o plantio e a condução de espécies florestais nativas ou exóticas se derem em áreas rurais consolidadas, ou em áreas que se encontrem degradadas em função de impacto antrópico a qualquer tempo, e desde que localizadas fora das Áreas de Preservação Permanente ou de Reserva Legal. Revogam-se, parcialmente, a Resolução Conama 1/86 e a Resolução Conama 237/97.

Dispensa do licenciamento ambiental, em todos níveis da federação, a atividade de silvicultura, nos casos que especifica.

Dispensa - a dispensa de licenciamento ocorrerá quando o plantio ocorrer em áreas consolidadas, ou em áreas que se encontrem degradadas, desde que localizadas fora das Áreas de Preservação Permanente ou de Reserva Legal.

Conceito de silvicultura - a semeadura, plantio, manutenção, manejo, resinagem, extração de látex e corte de árvores de qualquer espécie, exótica ou não exótica, plantada e cultivada com enfoque econômico e com fins comerciais, bem como a posterior produção, processamento, comercialização, exploração,

beneficiamento, aproveitamento econômico ou exportação de produtos, subprodutos, derivados, serviços e insumos relativos.

Potencial poluidor - altera a Política Nacional de Meio Ambiente para retirar a atividade de silvicultura do rol de atividades considerada de médio potencial poluidor.

Sujeição às Resoluções Conama - isenta a atividade da aplicação das Resoluções Conama que tratam de licenciamento ambiental.

Cadastro - limita a atividade à realização de cadastro ambiental eletrônico, por meio do qual o plantio e demais atividades inerentes à silvicultura serão informadas ao órgão ambiental competente, sem prejuízo da regular fiscalização posterior da atividade pelos órgãos ambientais competentes.

Regra de transição - enquanto os cadastros não forem efetivados o empreendedor poderá iniciar suas atividades de silvicultura após o protocolo, em meio físico, de comunicação ao órgão ambiental estadual competente, vedando qualquer outra exigência, como anuência, outorga, licença, permissão ou autorização de natureza ambiental ou de qualquer outra natureza previamente ao início da atividade. Fonte: Informe Legislativo. Ano 24, nº 36 – 07 de novembro de 2016.

Memorando de entendimento. Ministério das Relações Exteriores.

Memorando de entendimento sobre Cooperação Antártica entre o governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa. Fonte: Sinopse DOU Seção 1. CNI. Ano 26, Nº 174 – 10 de novembro de 2016.

Memorando de entendimento. Ministério das Relações Exteriores.

Memorando de entendimento sobre cooperação em Mineração Sustentável entre o governo da República Federativa do Brasil e o governo do Reino da Suécia. Fonte: Sinopse DOU Seção 1. CNI. Ano 26, Nº 175 – 11 de novembro de 2016.

Resolução Normativa Nº 33, de 18 de novembro de 2016, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal. Baixa o Capítulo "Procedimentos – Roedores e Lagomorfos mantidos em instalações de instituições de ensino ou pesquisa científica" do Guia Brasileiro de Produção, Manutenção ou Utilização de Animais em Atividades de Ensino ou Pesquisa Científica". Fonte: Sinopse DOU Seção 1. CNI. Ano 26, Nº 178 – 21 de novembro de 2016.

PL 06475/2016 do deputado Francisco Floriano (DEM/RJ). Altera a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências, para instituir Regime Especial de desoneração fiscal para empresas especializadas em reciclagem.

Isenção fiscal - prevê a isenção de tributos federais incidentes sobre os materiais recicláveis, em todas as etapas das cadeias produtivas, até às indústrias de reciclagem. Fonte: Informe Legislativo. Ano 24, nº 38 – 21 de novembro de 2016.

Decreto Nº 8.907, de 22 de novembro de 2016. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Aprova o IX Plano Setorial para os Recursos do Mar. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das

atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993. DECRETA: Art. 1º Fica aprovado o IX Plano Setorial para os Recursos do Mar, nos termos do Anexo, com o objetivo de definir as diretrizes e prioridades para o setor no período de 2016 a 2019; Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PL 06503/2016 do deputado Evandro Roman (PSD/PR). Altera a Lei no 12.715, de 17 de setembro de 2012, a Lei no 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei no 9.074, de 07 de julho de 1995. Instituição de benefícios para veículos de propulsão elétrica ou híbrida a etanol e/ou gasolina.

Inovar-Auto - em relação ao Inovar-Auto o projeto amplia o prazo de vigência de 31/12/2017 para 31/12/2022.

Determina que poderão, também, habilitar-se ao Inovar-Auto as empresas que produzam, no País, partes e acessórios dos veículos automóveis, desde que destinados exclusivamente ao emprego na fabricação de veículos de propulsão elétrica ou híbrida a etanol e/ou gasolina; ou as empresas que produzam ou comercializem, no País, outros produtos, componentes e acessórios destinados exclusivamente ao emprego na fabricação dos veículos referidos acima, e na construção e manutenção da respectiva infraestrutura de recarga.

Determina ainda que o Poder Executivo, no âmbito do Inovar-Auto, poderá estabelecer alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI menores, também, para os veículos de propulsão elétrica ou híbrida a etanol e/ou gasolina.

IOF - isenta de IOF as operações de financiamento para a aquisição de veículos de propulsão elétrica ou híbrida a etanol e/ou gasolina, de qualquer cilindrada.

Fornecimento de energia destinado à recarga dos veículos - determina ainda que é assegurado o fornecimento de energia elétrica destinado à recarga de veículos de propulsão elétrica ou híbrida pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica, ou por provedor de serviço de recarga pública.

Este fornecimento depende de autorização prévia, observadas a necessidade de expansão da infraestrutura de recarga e a modicidade tarifária, na forma do regulamento a ser expedido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que em até 180 dias da data da publicação da Lei, deverá expedir regulamento definindo os procedimentos para a autorização da instalação de pontos de recarga.

DEZEMBRO

PLS 00414/2016 do senador Cidinho Santos (PR/MT). Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para determinar que não se aplicam às obras e aos serviços executados nas faixas de domínio das rodovias e ferrovias federais e nos portos federais já implantados as sanções da Lei de Crimes Ambientais.

Altera a Lei de crimes ambientais para determinar que não se aplicam as sanções previstas na norma aos casos de intervenções nas faixas de domínio das rodovias e ferrovias federais integrantes do Sistema Nacional de Viação e em portos federais já implantados, conforme as seguintes definições: a) faixa de domínio: base física sobre a qual se assenta uma rodovia, constituída pelas pistas de rolamento, canteiros, obras de arte, acostamentos, sinalização e faixa

lateral de segurança; b) conservação de rodovias implantadas; c) recuperação de rodovias implantadas; d) restauração de rodovias implantadas; e) melhoramento em rodovias pavimentadas; f) adequação da capacidade e da segurança de rodovias implantadas; g) pavimentação de rodovias federais existentes; h) rodovia em leito natural (rodovia que não atende às normas rodoviárias de projeto geométrico e que não se enquadra nas classes de rodovias estabelecidas pelo DNIT).

Ficam autorizadas, nas faixas de domínio, as atividades de manutenção, contemplando conservação, recuperação, restauração, melhoramento, pavimentação e adequação da capacidade e da segurança.

Para a execução das obras de: conservação de rodovias implantadas; recuperação de rodovias implantadas; restauração de rodovias implantadas; melhoramento em rodovias pavimentadas; adequação da capacidade e da segurança de rodovias implantadas; e pavimentação de rodovias federais existentes, a serem executadas exclusivamente nas faixas de domínio, ficam dispensadas as licenças, autorizações e anuências dos órgãos integrantes do SISNAMA.

Ficam autorizadas a utilização e a exploração de jazidas, áreas de apoio e canteiros de obras necessários à realização das obras de: conservação de rodovias implantadas; recuperação de rodovias implantadas; restauração de rodovias implantadas; melhoramento em rodovias pavimentadas; adequação da capacidade e da segurança de rodovias implantadas; e pavimentação de rodovias federais existentes, desde que estejam localizadas no interior da faixa de domínio.

As regras aplicam-se a todas as regiões do país, inclusive à Amazônia Legal, desde que as respectivas rodovias estejam em operação e que as obras ocorram no interior da faixa de domínio, independentemente das condições físicas do pavimento ou do leito natural.

PL 06528/2016 do deputado Mário Heringer (PDT/MG). Proíbe a manipulação, a fabricação, a importação e a comercialização, em todo o território nacional, de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumaria que contenham a adição intencional de microesferas de plástico, e dá outras providências.

Proíbe a manipulação, fabricação, importação e comercialização, em todo o território nacional, de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumaria que contenham a adição intencional de microesferas de plástico.

Microesferas de plástico - considera-se microesfera de plástico qualquer plástico sólido ou partícula plástica sólida com tamanho inferior a cinco milímetros, utilizada para limpar, clarear, abrasar ou esfoliar o corpo ou qualquer de suas partes.

Vigência - as proibições passarão a vigorar nos seguintes prazos a contar da publicação da Lei: a) manipulação e fabricação, 24 meses; b) importação e comercialização, 36 meses. Até a entrada em vigor das proibições, as embalagens dos produtos que contiverem adição intencional de microesferas de plástico deverão apresentar em letra legível a inscrição “Este produto contém microesferas de plásticos não biodegradáveis.

PL 06615/2016 do deputado Goulart (PSD/SP), que “Ficam proibidas a extração, produção, industrialização, utilização e comercialização do amianto em todo o território nacional”.

Revoga a lei que disciplina o uso do asbesto/amianto para proibir em todo o território nacional, a extração, produção, industrialização, utilização e comercialização do amianto, bem como de produtos ou subprodutos derivados dessa substância.

PL 06643/2016 do deputado Alexandre Leite (DEM/SP), que “Obriga o uso de material biodegradável na fabricação de cigarros”.
Proíbe o uso de material não biodegradável na fabricação de cigarros.

A Comissão de Desenvolvimento Urbano da Câmara dos Deputados aprovou o texto substitutivo ao PL 2222/2015 proposto pelo relator, Deputado Hildo Rocha (PMDB/MA), que inclui os óleos vegetais e animais no rol dos produtos que possuem previsão legal de implantar um sistema de logística reversa. O mesmo texto suprime a previsão de adequação dos valores cobrados pelo serviço de esgotamento sanitário, em função da adesão dos consumidores ao sistema. A CNI se posiciona de forma contrária a alterações à Política Nacional de Resíduos Sólidos, cujos instrumentos ainda se encontram em fase de implantação e consolidação. O projeto segue para apreciação da Comissão de Desenvolvimento Econômico. Completam sua tramitação, em caráter conclusivo, as Comissões de Meio Ambiente, Finanças e Tributação e Constituição e Justiça.